



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
COM PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO**

LEILÃO PÚBLICO SG/GS – CPI Nº 02/2016.

O Senhor **JOÃO GERMANO BÖTTCHER FILHO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 16.161.431 e inscrito no CPF sob o nº 107.258.828-59, no uso da competência conferida pelo artigo 62, inciso III, alínea “a”, item 1, do Decreto nº 61.036 de 01/01/2015, diante das autorizações do Senhor Governador do Estado e das **Decisões do Conselho do Patrimônio Imobiliário** e suas **respectivas Atas da Reuniões Ordinárias do Conselho do Patrimônio Imobiliário**, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL CONCOMITANTE AO ELETRÔNICO**, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, não inferior ao preço mínimo de venda correspondente ao valor da avaliação constante dos Anexos I e II, partes integrantes deste Edital – **PROCESSOS: CC 128742/2013, CC 54232/2015, CC 68492/2015, CC 55033/2015, CC 18390/2015, CC 18893/2012, CC 18388/2015 e CC 16780/2016**, objetivando a alienação dos imóveis de propriedade do Estado, descritos e caracterizados no **Anexo III**, parte integrante deste Edital, no estado de conservação em que se encontram, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, Senhor **UGO ROSSI FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.203.953-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073597398/96, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 394, conforme contrato de prestação de serviços encartado às fls. ___/___, dos autos do Processo **CC 68700/2016**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pela Lei federal nº 13.138, de 26 de junho de 2015, da Lei nº 6.544, de 22 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

novembro de 1989, e respectivas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como das condições fixadas neste Edital.

**I. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO
LEILÃO**

1. O leilão presencial será realizado no dia 8 de dezembro de 2016, às 10h, na Avenida Fagundes Filho, nº 191, auditório, térreo, Bairro São Judas, na cidade de São Paulo - SP, concomitante ao leilão eletrônico, mediante cadastramento prévio dos interessados e propostas no sítio eletrônico www.leilaoonline.net a partir das 10 horas do dia 21 de novembro de 2016.

1.1. Os interessados poderão obter informações e autorização para visitar os imóveis objetos deste Leilão Público, bem como examinar a sua documentação dominial e obter cópia completa deste edital, no Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos, da Secretaria de Governo, situado no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, nº 4500, sala 15, Município de São Paulo, SP, ou pelo e-mail: celicitacao@sp.gov.br ou imoveis@sp.gov.br

II. DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente leilão a alienação dos imóveis situados nos seguintes endereços:

1) Rua Dr. Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 E 393 (Antiga Rua Projetada, 5 - Lotes 230, 231 E 232), no Município de Registro – SP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

**2) Estrada Municipal Limeira Cordeiropolis, s/ nº,
município de Limeira –SP;**

**3) Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº
412 (Antiga Rua Santo Antonio) Centro - São João do Iracema/SP;**

**4) Avenida Pedro Carlos Bordonal, 712, Município
de Sales de Oliveira – SP;**

**5) Avenida Bandeirantes, 1705 – Lotes 01 a 21 da
quadra 3 – município de Ribeirão Preto – SP;**

**6) Avenida Luiz Pereira Barreto, com a rua 12 de
outubro, no município de Mongaguá;**

**7) Estrada João Ducin, 744, município de Santo
André – SP;**

**8) Rua Vereador Aurélio Garcez Novaes, sem nº,
Bairro Vila Dona Julia no Município de Cruzeiro.**

Todos se encontram numerados e relacionados nos
Anexos I e II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Os imóveis serão ofertados e vendidos “AD
CORPUS” e no estado material e situação jurídica que se encontram, ficando as
providências que se fizerem necessárias para regularização documental, especialmente
registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a
responsabilidade dos arrematantes. Não serão aceitas reclamações posteriores à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

arrematação e nem desistências, tendo em vista o termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme **Anexo VIII**, e a faculdade conferida ao arrematante de analisar sua documentação, conforme subitem 1.1 deste Edital, isentando o Estado e o Leiloeiro Oficial de quaisquer responsabilidades.

III. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

3. Os imóveis serão ofertados e vendidos por item, correspondendo cada imóvel a um item, na ordem estabelecida no **Anexo II**.

3.1. A Secretaria de Governo poderá excluir qualquer imóvel do leilão a seu único e exclusivo critério até o momento de abertura da sessão.

3.2. O preço mínimo exigido para cada imóvel objeto de leilão será o valor de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, conforme consta do **Anexo II**, parte integrante do presente Edital.

3.3. Após a realização da sessão do leilão, o arrematante pagará ao Leiloeiro Oficial a taxa de 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem arrematado, a título de comissão, seja a venda do imóvel procedida à vista ou parceladamente.

3.4. Venda à vista:

3.4.1. SINAL – O arrematante deverá efetuar o pagamento do sinal, correspondente a 20% (vinte por cento) do lance vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do despacho de homologação e de adjudicação do imóvel ao arrematante no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.4.2. SALDO REMANESCENTE – O pagamento do saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) do lance vencedor será feito de uma só vez, em única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, independentemente da lavratura da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra.

3.5. Venda a prazo:

3.5.1. O licitante vencedor que optar pelo pagamento parcelado deverá no prazo estabelecido para o pagamento do sinal emitir declaração por escrito, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.

3.5.2. SINAL – O arrematante, quando optar pelo pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento do valor do sinal, correspondente a 20% (vinte por cento) do lance vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do despacho de homologação e de adjudicação do imóvel ao arrematante no Diário Oficial do Estado.

3.5.3. SALDO REMANESCENTE – O saldo restante, correspondente a 80% (oitenta por cento) do lance vencedor deverá ser pago, a critério do arrematante, até o número máximo de parcelas mensais, iguais e consecutivas, referente ao seu respectivo imóvel, conforme **Anexo II**, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal, todas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, calculada com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se sempre por base a data do pagamento do sinal.

A obrigação do pagamento das parcelas independe da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, com Pacto Adjetivo de Hipoteca.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.6. Todos os pagamentos previstos pelo presente leilão, com exceção da comissão do Leiloeiro Oficial, serão feitos ou em dinheiro ou em cheque administrativo, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1897-X, conta corrente nº 18.280-X, em nome da Secretaria de Governo, CNPJ nº 08.755.269/0001-90, ou mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil S/A, ou seu sucessor, em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Governo.

3.6.1. Cópia da guia de depósito deverá ser entregue na Avenida Morumbi, nº 4500, sala 15, Município de São Paulo, no Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos da Secretaria de Governo, ou mediante fax nº (11) 21938160 ou celicitacao@sp.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do depósito.

3.6.2. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 01 (um) dia útil contado da data do recebimento da cópia da guia de depósito.

3.6.3. Do recibo provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Secretaria de Governo, responsável pelo recebimento.

3.7. Constatadas irregularidades no depósito, a Secretaria de Governo poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) em face das condições previstas neste Edital e do lance vencedor,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo subitem 3.6.3.

3.9. A verificação e respectiva quitação dos pagamentos, inclusive eventual pagamento do parcelamento antecipado, caberão à Secretaria de Governo.

3.10. A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, que será calculado aplicando-se a correção monetária e juros que couberem até a data do pagamento, excluindo-se os juros que integram as parcelas vincendas.

3.11. No caso de pagamento mediante boleto bancário, não se aplicam os subitens 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 3.7 e 3.8.

IV. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Para participação no leilão eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se previamente no sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial, www.leilaoonline.net, a partir das 10 horas do dia 21 de novembro de 2016 até as 10 horas do dia 8 de dezembro de 2016. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas isoladas ou conjuntamente, as quais deverão apresentar ao Leiloeiro Oficial, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

4.1. Em se tratando de PESSOA FÍSICA

a) cédula de identidade – RG e CPF/MF do licitante (ou de todos os demais licitantes, se a participação for em grupo – vide subitem 4.5);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

b) instrumento de procuração, em caso de participação em grupo, conforme modelo constante do **Anexo IX** (vide subitem 4.5);

c) termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme **Anexo VIII**;

4.2. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF do proponente (ou de todos os demais proponentes, se a participação for em grupo – vide subitem 4.5);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de estar à diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

f) instrumento de procuração em caso de participação em grupo, conforme modelo constante do **Anexo IX** (subitem 4.5);

g) Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme **Anexo VIII**;

4.3. Os documentos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada.

4.4. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

4.5. A participação no leilão realizado na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial, através de seu sítio eletrônico, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital.

4.6. Para acompanhamento e participação do leilão na forma eletrônica, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial, conforme disposto no subitem “4” deste Item IV, enviar a documentação necessária, bem como anuir às regras de participação para obtenção de “login” e “senha”, necessários para validar e homologar os lances em conformidade com as disposições do edital.

4.7. Os lances oferecidos virtualmente no ato do pregão serão apresentados junto com os lances obtidos no local de realização do leilão presencial e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do Leiloeiro Oficial ou por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

qualquer outra ocorrência, tais como queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras falhas de ordem técnica.

4.8. O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à Secretaria de Governo responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também pelo uso inadequado de senha.

4.9. Os atos dos interessados participantes implicam na responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao leilão, ainda que representado por intermédio de procurador.

4.10. A Secretaria de Governo não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o bem, sendo recusada pelo sistema qualquer proposta de valor inferior ao constante dos anexos a este edital.

4.13. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

4.14. Não caberá responsabilidade à Secretaria de Governo por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante acesso, utilização ou navegação no sítio eletrônico ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

4.15. Participação em Grupo

a) é licita a apresentação de proposta por duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, reunidas em grupo. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar procuração para representar os demais, que deverá especificar a parte ideal que cada um terá no imóvel. Não havendo parte ideal especificada na procuração, constará da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra, com Pacto Adjetivo de Hipoteca, que o imóvel pertence a todos em partes iguais. Ademais a procuração deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representa-los na compra do imóvel por meio da presente licitação, para subscrever a proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos, tudo conforme modelo no **Anexo IX** do presente Edital.

V. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5. No horário e no local indicados no subitem 1 do item I, será aberta a sessão do leilão presencial concomitante ao eletrônico, iniciando-se com a entrega ao Leiloeiro Oficial dos documentos de habilitação indicados no item IV.

5.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, o Leiloeiro Oficial iniciará a etapa dos lances e informará o valor do lance mínimo que será o valor de avaliação do imóvel elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

5.2. O lance inicial deverá ser formulado em valor igual ou superior ao valor da avaliação do imóvel.

5.2.1. Os lances subsequentes deverão ser formulados em valores distintos e crescentes em relação aos lances anteriores.

5.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

5.4. Será considerado vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste edital, apresentar melhor oferta – MAIOR LANCE POR ITEM, em reais.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o Leiloeiro Oficial indicará como licitante vencedor aquele que ofereceu o maior lance pelo imóvel e determinará ao arrematante que efetue o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem arrematado, a título de comissão, seja a venda do imóvel procedida à vista ou parceladamente, tenha o arrematante participado do leilão sob a forma presencial ou eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5.5.1. No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após a sua compensação.

5.6. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro Oficial e pelo arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constará o imóvel leiloado, o valor da arrematação, a identificação e o endereço do arrematante e o relato da sessão.

5.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do leilão o Leiloeiro Oficial deverá apresentar prestação de contas do certame à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Governo.

5.7.1. Constarão obrigatoriamente da prestação de contas os seguintes documentos:

a) documentos de habilitação de todos os participantes do leilão, nos termos do item IV deste edital;

b) declaração firmada pelo Leiloeiro Oficial de que recebeu o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel arrematado, correspondente a sua comissão, acompanhado do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

c) ata da sessão do leilão.

VI. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

6. Após analisar os documentos da prestação de contas apresentados pelo Leiloeiro Oficial, a autoridade competente deliberará sobre a validade do procedimento e o homologará, se for o caso, adjudicando o imóvel ao arrematante.

6.1. A decisão da autoridade competente será publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

6.2. O arrematante deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da homologação e da adjudicação do objeto a comprovação de pagamento do sinal e princípio de pagamento, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

6.2.1. Além do pagamento do sinal, o arrematante que optar pelo pagamento parcelado deverá no prazo estabelecido para o pagamento do sinal emitir declaração por escrito, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.

6.2.2. O descumprimento das disposições previstas no subitem 6.2 acima, ou a desobediência do prazo estabelecido ensejam a aplicação da sanção prevista nos subitens 9 e 9.1. conforme o caso, além da perda do valor pago a título de comissão do Leiloeiro Oficial, previsto no subitem 5.5. deste edital.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 6.2.2 e 9.1, caso o arrematante atrase por período superior a 10 (dez) dias corridos o pagamento integral do sinal, será considerado inadimplente, podendo a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Governo convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, os quais serão convocados para manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o seu interesse em adquirir o imóvel, no prazo e nas mesmas condições, inclusive de preço, propostas pelo primeiro classificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

**VII. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA:
ESCRITURA**

7. Optando o licitante pelo pagamento à vista, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, conforme minuta que integra o presente Edital como **Anexo V**, devendo tal documento ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior.

7.1. Será do arrematante a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive aquelas referentes ao imóvel do vendedor, Estado de São Paulo, (certidão atualizada e quaisquer outras necessárias), se for o caso, e à comprovação do recolhimento de todas as despesas, taxas e custas necessárias e referentes ao imóvel e à sua aquisição.

7.2. Na hipótese de o licitante optar pelo pagamento parcelado, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme minuta que integra o presente Edital como **Anexo VI**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

7.3. Os instrumentos referidos nos itens 7 e 7.2 serão firmados com o arrematante não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição. Se os arrematantes se constituírem em grupo figurarão no instrumento todos os arrematantes como adquirentes em condomínio e na proporção que houver sido definida, ou, em caso contrário, em partes ideais iguais, como previsto no subitem 4.5.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

7.4. Caberá ao arrematante a escolha do Cartório que lavrará a escritura, ficando todas as despesas a cargo do adquirente.

7.4.1. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Governo, justificado, Certidão do Registro Geral de Imóveis – CRI – de que conste a matrícula atualizada do imóvel, já com o registro da escritura.

7.5. Serão de responsabilidade do adquirente todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel objeto deste certame, tais como: tributos em geral, inclusive ITBI, foros, laudêmios, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de eventual rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, etc.

VIII. DOS RECURSOS

8. Dos atos e decisões proferidas pelas autoridades competentes nas diversas fases desta licitação cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, e artigo 83, da Lei 6.544/89, no que couber, e demais atos normativos atinentes à matéria, que deverão ser dirigidos ao Secretário de Governo ou ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, por intermédio da autoridade que praticou o ato, recorridos e protocolados na Sede da Secretaria de Governo, localizada no Palácio dos Bandeirantes, avenida Morumbi, nº 4.500, Município de São Paulo/SP, nos dias e horários de expediente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou lavratura da ata.

8.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 109 da Lei fderal nº 8.666/93, terão efeito suspensivo, podendo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

autoridade competente, nos demais casos, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**IX. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE MORA
E/OU INADIMPLEMENTO**

9. A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias do vencimento previsto, conforme estabelecido nos subitens 3.4.1 ou 3.5.2 ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor do sinal.

9.1. O inadimplemento total do arrematante, de que trata o subitem 6.3, o sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do sinal e a perda do pagamento efetuado a título de comissão do Leiloeiro Oficial, previsto no subitem 5.6.

9.2. No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró-rata die* e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.

9.3. Na hipótese de inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, passando a correção monetária a ser calculado em bases mensais, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço-Depósito Interbancário) da Fundação Getúlio Vargas e, na sua eventual extinção, será substituído por outro indexador que for previsto legalmente ou, na sua falta, pelo fator de correção utilizado pelo Estado de São Paulo, mais juros de 1% (um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento perdendo o devedor hipotecário 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados.

9.4. Se o lance vencedor for de participantes em grupo (subitem 4.5), responderão todos os licitantes solidariamente pelas sanções pecuniárias previstas neste Edital.

9.5. Sem prejuízo das sanções acima específicas, o arrematante que inadimplir, no todo ou em parte, fica sujeito também às sanções previstas no artigo 75 e 78 da Lei nº 6.544/89 e artigos 77 a 79 e 81 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, atualizada.

9.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Os imóveis objetos deste Leilão serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo do arrematante as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, considerando o Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, Anexo VIII e a faculdade de examinar a documentação dominial dos imóveis.

10.1. A venda será “ad corpus”, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, porquanto as descrições constantes deste edital obedecem às aquisições primitivas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.2. A documentação dos imóveis está à disposição dos interessados nos dias e horários de expediente, no Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos da Secretaria de Governo, situada à Avenida Morumbi, nº 4500, sala 15, Palácio dos Bandeirantes, Município de São Paulo, SP.

10.3. Quaisquer esclarecimentos referentes a este edital deverão ser apresentados nos dias e horários de expediente, no Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos, da Secretaria de Governo, situada à Avenida Morumbi, nº 4500, sala 15, Palácio dos Bandeirantes, Município de São Paulo, SP, ou pelo e-mail celicitacao@sp.gov.br, devendo ser mencionando sempre o número deste LEILÃO PÚBLICO e seu objeto.

10.4. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para a realização do Leilão Público, durante o horário comercial, no endereço mencionado no item anterior ou pelo e-mail celicitacao@sp.gov.br.

10.5. Somente serão consideradas as informações prestadas por escrito, pela Secretaria, por e-mail ou publicação no Diário Oficial do Estado, conforme o caso, que passarão a fazer parte integrante do presente.

10.6. O Edital poderá ser consultado, pelos interessados, nos sítios eletrônicos www.imoveis.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br opção “negócios públicos”, ou outro indicado pelo Leiloeiro Oficial www.leilaoonline.net, e no Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos, da Secretaria de Governo, situada à Avenida Morumbi, nº 4500, sala 15, Palácio dos Bandeirantes, no Município de São Paulo, SP, a partir da data de sua publicação, conforme previsto no subitem 1.1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.7. Este leilão não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo, justificadamente, ser revogado, no todo ou em parte, por interesse administrativo, ou anulado, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiado o seu ato, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.

10.8. Aplicam-se às omissões deste edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 6.544/89 e a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas nestes diplomas legais e as disposições do Código Civil Brasileiro.

10.9. A apresentação de lances importará no conhecimento e aceitação, pelos licitantes, de todos os termos e condições deste edital, minutas contratuais e anexos.

10.10. Reserva-se a Comissão o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei nº 13.121, de 07 de julho de 2008.

10.11. Fica entendido que todos os elementos fornecidos pelo ESTADO DE SÃO PAULO e que compõem o presente edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.

10.12. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Imobiliários competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas.

10.13. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

10.14. Aplicam-se aos imóveis as disposições do artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos.

10.15. A entrega definitiva dos imóveis ocorrerá com a apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis – RGI que conste a matrícula atualizada do imóvel com a Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, ou da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca.

10.16. São partes integrantes deste Edital, para todos os efeitos:

ANEXO I – RESUMO DAS AUTORIZAÇÕES DO GOVERNADOR – VENDA DE IMÓVEIS ORIUNDOS DE EXECUÇÃO FISCAL

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS CONTENDO O VALOR DA AVALIAÇÃO E AS AUTORIZAÇÕES DO GOVERNADOR DO ESTADO E DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO PARA VENDA DOS IMÓVEIS;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO II – VALORES DE AVALIAÇÕES E
QUANTIDADES DE PARCELAS**

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS CONTENDO SUA
LOCALIZAÇÃO, ÁREA, VALOR DA AVALIAÇÃO E QUANTIDADE MÁXIMA DE
PARCELAS PARA PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTES;

**ANEXO III – DESCRIÇÃO E
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E RESPECTIVA MATRÍCULA;**

**ANEXO IV – MODELO DE OPÇÃO PARA
PAGAMENTO PARCELADO;**

**ANEXO V – MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA
DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA À VISTA**

**ANEXO VI -MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA
DE VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**

**ANEXO VII – MODELO DE INSTRUMENTO DE
PROCURAÇÃO;**

**ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE
CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL;**

**ANEXO IX – MODELO DE INSTRUMENTO DE
PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E
NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

XI. DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas desta licitação, após serem buscadas as soluções administrativas das dúvidas e controvérsias.

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

JOÃO GERMANO BÖTTCHER FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I

**RESUMO DAS AUTORIZAÇÕES DO GOVERNADOR – VENDA DE IMÓVEIS ORIUNDOS DE
EXECUÇÃO FISCAL**

Processo	Imóvel	Município	Valor da Avaliação em Reais	Decisão do Conselho do Patrimônio	Aprovação do Governador do Estado
128742/2013	Imóvel localizado Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 e 393, Bairro Vila São Francisco, no município de Registro-SP Matrícula nº 5.943/1, Livro nº "2" 01 – Oficial de Registro de Imóveis Registro – SP.	Registro	R\$ 305.000,00	Nº 29/2014	Sr. Geraldo Alckmin 04/12/2014
18390/2015	Imóvel localizado na Estrada Municipal Limeira – Cordeirópolis, no município de Limeira – SP. Matrícula nº 8.189, Livro 2, Fls 01 – 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira.	Limeira	R\$ 2.530.000,00	Nº 40/2016	Sr. Geraldo Alckmin 15/08/2016
54232/2015	Imóvel localizado na Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº 412 (Antiga Rua Santo Antonio) Centro. Matrícula nº 530 – Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado	São João do Itacema	R\$ 32.900,00	Nº 06/2016	Sr. Geraldo Alckmin 29/02/2016
68492/2015	Imóvel localizado na Avenida Pedro Carlos Bordonal, nº 712, Distrito Industrial, Município de Sales Oliveira – SP, cadastrado na Prefeitura sob nº 01.01.126.0723.001. Matrícula nº 4136, Livro 2, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga – SP.	Sales Oliveira	R\$ 279.587,00	Nº 14/2015	Sr. Geraldo Alckmin 23/06/2015
18893/2012	Imóvel localizado na Avenida Bandeirante, nº 1705 – Lotes 01 a 21 da quadra 3, no município de Ribeirão Preto – SP. Matrícula nº 1.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.	Ribeirão Preto	R\$ 2.000.000,00	Nº 43/2016	Sr. Geraldo Alckmin 15/08/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Processo	Imóvel	Município	Valor da Avaliação em Reais	Decisão do Conselho do Patrimônio	Aprovação do Governador do Estado
55033/2015	Imóvel localizado na Avenida Luiz Pereira Barreto, com a rua 12 de outubro, no Município de Mongaguá. Matrícula nº1023 transcrito no 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	Mongaguá	R\$ 576.000,00	Nº 31/2016	Sr. Geraldo Alckmin 27/06/2016
18388/2015	Imóvel localizado na Estrada João Ducin, nº 744, no município de Santo André – SP Matrícula nº 31.383, livro 2, ficha 1, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - SP	Santo André	R\$ 4.710.000,00	Nº 42/2016	Sr. Geraldo Alckmin 15/08/2016
16780/2016	Imóvel localizado na rua vereador Aurélio Garcez Novaes, s/ nº, Bairro Vila Dona Julia, no município de Cruzeiro. Matrícula nº 14.204 registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro-SP	Cruzeiro	R\$ 664.000,00	Nº 35/2016	Sr Geraldo Alckimin 15/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II

VALORES DE AVALIAÇÕES – CPOS E QUANTIDADE DE PARCELAS

Processo	Imóvel	Município	Área		Valor da Avaliação em Reais	Quantidade e de Parcelas
			Terreno	Construída		
128742/2013	Imóvel localizado Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 e 393, Bairro Vila São Francisco, no município de Registro-SP Matrícula nº 5.943/1 , Livro nº Fls 01 – Oficial de Registro Imóveis de Registro - SP.	Registro	900,00m ²	287,00m ²	R\$ 305.000,00	Até 60 parcelas
18390/2015	Imóvel localizado na Estrada Municipal Limeira – Cordeirópolis, no município de Limeira – SP. Matrícula nº 8.189 , Livro 2, Fls 01 – 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira.	Limeira	27.020,00 m ²	2.690,00m ²	R\$ 2.530.000,00	Até 36 parcelas
54232/2015	Imóvel localizado na Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº 412 (Antiga Rua Santo Antonio) Centro. Matrícula nº 530 – Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado	São João do Itacema	160 m ²	40m ²	R\$ 32.900,00	Até 12 parcelas
68492/2015	Imóvel localizado na Avenida Pedro Carlos Bordonal, nº 712, Distrito Industrial, Município de Sales Oliveira – SP, cadastrado na Prefeitura sob nº 01.01.126.0723.001. Matrícula nº 4136 , Livro 2, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga – SP.	Sales Oliveira	3.000,00m ²	377,55m ²	R\$ 279.587,00	Até 60 parcelas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Processo	Imóvel	Município	Área		Valor da Avaliação em Reais	Quantidade e de Parcelas
			Terreno	Construída		
18893/2012	Imóvel localizado na Avenida Bandeirante, nº 1705 – Lotes 01 a 21 da quadra 3, no município de Ribeirão Preto – SP. Matrícula nº 1.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.	Ribeirão Preto	5.707,05m ²	5.500,00m ²	R\$ 2.000.000,00	Até 60 parcelas
55033/2015	Imóvel localizado na Avenida Luiz Pereira Barreto, com a rua 12 de outubro, no Município de Mongaguá. Matrícula nº1023 transcrito no 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	Mongaguá	900m ²	283,35m ²	R\$ 576.000,00	Até 24 parcelas
18388/2015	Imóvel localizado na Estrada João Ducin, nº 744, no município de Santo André – SP Matrícula nº 31.383, livro 2, ficha 1, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - SP	Santo André	3.600,00m ²	30m ²	R\$ 4.710.000,00	Até 36 parcelas
16780/2016	Imóvel localizado na rua vereador Aurélio Garcez Novaes, s/ nº, Bairro Vila Dona Julia, no município de Cruzeiro. Matrícula nº 14.204 registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro-SP	Cruzeiro	20.196m ²	-	R\$ 664.000,00	Até 30 parcelas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 - Processo CC 128742/2013

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 24/11/1961 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 5.943/1, Livro nº "2", Folha 01 – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Registro - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Terreno com área total de 900 metros quadrados com benfeitorias, com 30,00 metros de frente e 30,00 metros da frente aos fundos, contendo três casas construídas, padrão econômico, cada uma com portão de acesso e número de identificação na via pública, totalizando área construída de 287,00 metros quadrados, localizado na Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 e 393, (antiga Rua Projetada 5, lotes 230,231 e 232), Bairro Vila São Francisco, no Município de Registro-SP

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado e serão de responsabilidade do comprador todas as providências e despesas necessárias para regularizar esta situação, especificamente quanto à desocupação, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativamente a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

PROTOCOLO Nº 50.729

MATRÍCULA N.º
=5.943/1=

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Of. ELY GUEDES
OFICIAL
Comarca - Registro Estado - São Paulo
LIVRO «2» DE REGISTRO GERAL

FLS.
=001=

IMÓVEL: - "UMA GLEBA DE TERRAS, medindo trinta (30) metros de frente por trinta (30) metros de frente aos fundos, com área de novecentos metros quadrados (900m²), constituída pelos lotes ns. 230, 232 e 231, situados à Rua Projetada nº5 (cinco) da Vila São Francisco, no perímetro suburbano da cidade de Registro, cuja gleba confronta pela frente com a mesma rua projetada; de um lado com terrenos do lote nº229; de outro lado, com terrenos do lote nº233; aos fundos, com a Praça Projetada e com terrenos dos lotes ns. 321 e 322, tudo conforme planta geral da referida Vila". - PROPRIETÁRIO: - Antonio de Jesus Pedroso, brasileiro, comerciante, casado, residente em Eldorado. - O referido é verdade e dou fé. Registro, 22 de novembro de 1.983. - O Oficial,

E-1/5.943 - Pela Carta de Adjudicação de 24 de novembro de 1.961, extraída dos autos nº11/57 (1.º Ofício da comarca de Eldorado), da Ação de Executivo Fiscal que a Fazenda do Estado move contra Antonio de Jesus Pedroso (acima qualificado), pelo escrivão João Victorino Ferreira, devidamente assinado pelo MM. Juiz, Dr. Ruy de Melo Almada - o imóvel - caracterizado na matrícula supra, foi adjudicado à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - no valor de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). - O referido é verdade e dou fé. Registro, 22 de novembro de 1.963. (Isentada de emolumentos). - O Oficial,

Av. 2/5.943 - Feita em 30 de abril de 2013.

Procede-se a esta averbação, objetivando a padronização do nome nos registros de titularidade do Estado de São Paulo, nos termos do PROVIMENTO CG Nº 10/2013, publicado em 03 de abril de 2013, para constar a qualificação da proprietária do imóvel objeto desta matrícula, como segue: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ, 46.379.400/0001-50. OFICIAL DESIGNADO, (KLEBER CRISTIANO BENTO).

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73, com sua situação registral retratada até o dia útil imediatamente anterior à data de expedição, inclusive quanto a buscas de prenotação de títulos contraditórios. CERTIFICO, ainda, que eventual existência de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias deverá ser conferida na presente cópia reprográfica.

(Isenta de emolumentos e custos)

15 JUN 2016
Registro Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Registro / Estado de São Paulo
Simone Duarte de Souza
Escrevente Autorizada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2 - Processo CC 18390/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme carta de Arrematação expedida pelo 2º Cartório de Notas e Ofício da Justiça da Comarca de Limeira-SP.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 8.189, Livro nº 2, Ficha 01 – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel com área de 27.020,00m² com algumas benfeitorias (galpões, residências, coberturas, etc), porém nos documentos não existe cadastro das mesmas, com área construída estimada em 2.690,00 m². Estado de conservação regular. O imóvel possui vegetação, o terreno é úmido e possui córrego que atravessa toda a área.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se parcialmente invadido, ocupado por família invasora que mora no local, o imóvel possui uma reformadora de caminhões, venda de autopeças e ferro velho. O imóvel em questão é gravado por uma servidão perpétua, a título gratuito, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Sendo responsabilidade do comprador todas as providências inerentes a posse e propriedade do imóvel nas condições que se encontra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Matricula 8.189	LIVRO N.º 2	2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
	Ficha N.º 001	REGISTRO GERAL	LIMEIRA
Limeira, 30. de novembro de 1979			
<p>IMÓVEL: Gleba de terras situada no Sítio São Pedro, no bairro São Francisco, neste município, com a área de tres hectares, mais ou menos, ou 1,25 alqueires de terras, não próprias para cultura, com as seguintes divisas e confrontações: "partindo da estrada municipal que desta cidade vai à Cordeirópolis, descemna distância de 124,00 metros, aí vira à esquerda e segue 15,00 metros, aí vira à direita e segue 80,00 metros, confrontando nessas tres linhas com sucessores de Lineu Roland Lino, aí vira à esquerda e segue numa distância de 278,00 metros, confinando com Dario Roland, aí finalmente à esquerda segue pela estrada Limeira-Cordeirópolis, numa distância de 270,00 metros, até o ponto de partida"; que sobre essa gleba existem dois ranchos grandes, próprios para olaria, com dois fornos próprios para queimar tijolos, além de duas casas de morada, tudo de tijolos e telhas e ainda instalações eletricas e implementos próprios para olaria, imóvel esse cadastrado no IBRA sob nº41.13009.51.785.</p>			
<p>PROPRIETÁRIO: Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda., inscrita no C.G.C. (M.F.) sob nº51.468.288/001.</p>			
<p>REGISTRO ANTERIOR: 23.929 deste Cartório.</p>			
<p>O Escrevente Autorizado, <i>José Octávio Ribeiro</i> José Octávio Ribeiro</p>			
<p>Servidão Av.1-8.189-Consta da inscrição nº1.989 do Livro 4-E deste Cartório, feita em 08 de setembro de 1971, uma servidão a favor da "CESE - Companhia Energética de São Paulo", com sede em São Paulo, Limeira, 30 de novembro de 1979. O Escrevente Autorizado, <i>José Octávio Ribeiro</i> (José Octávio Ribeiro).</p>			
<p>Arrendamento Av.2-8.189-Consta da inscrição nº2.063 do Livro 4-E deste Cartório, feita em 18 de novembro de 1972, um arrendamento entre partes Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda., com sede nesta cidade e Alfredo Parenti, brasileiro, casado, residente nesta cidade, c/c nº154789638, pelo prazo de 30 anos, com forme contrato particular passado nesta cidade, em 29 de setembro de 1972. Limeira, 30 de novembro de 1979. O Escrevente Autorizado, <i>José Octávio Ribeiro</i> (José Octávio Ribeiro).</p>			

(continua no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Matrícula	continuação
8.189	
<u>Penhora</u>	Av.3-8.189-Consta da inscrição nº2.251 do Livro 4-F deste Cartório, feita em 04 de outubro de 1974, uma penhora a favor da Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de Cr.\$66.146,40, conforme certidão extraída pelo Cartório do 1º ofício desta comarca, em 03 de outubro de 1979, por Linsira, 20 de novembro de 1979. O Escrevente Autorizado, <i>José Octávio Ribeiro</i> (José Octávio Ribeiro).
<u>Penhora</u>	R.4-8.189AUTOR: Fazenda do Estado de São Paulo. RÉU: Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda., firma estabelecida nesta cidade, à rua General Osório, nº 44, Bairro Boa Vista, inscrição estadual nº417.004.267 e C.G.C. nº 51.468.288/001. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado judicial expedido pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, em 12 de outubro de 1979 e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Renato Rioto Takiguthi. VALOR: Cr. \$9.413,29. Linsira, 20 de novembro de 1979. O Escrevente Autorizado, <i>José Octávio Ribeiro</i> (José Octávio Ribeiro).
<u>Penhora</u>	R.5-8.189AUTOR: Fazenda do Estado de São Paulo. RÉU: Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda., inscrição estadual nº417.004.267 e inscrita no C.G.C. -- (M.F.) sob nº51.468.288/001. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado judicial expedido pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, em 05 de novembro de 1979 e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Renato Rioto Takiguthi. VALOR: Cr. \$9.413,29. Linsira, 20 de novembro de 1979. O Escrevente Autorizado, <i>José Octávio Ribeiro</i> (José Octávio Ribeiro).
<u>Penhora</u>	R.6-8.189-AUTOR: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social. RÉU: Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda., CGC nº..... 51.468.288/001, com sede nesta cidade. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de citação, Penhora e Avaliação, expedido pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, em 21/12/1.98. VALOR: Cr. \$900.000,00, sendo que foi nomeado depositário o Sr. Geraldo Moura Torres Linsira, 21 de janeiro de 1.982. O escrevente autorizado, <i>Wilson José Caritá</i> (Wilson José Caritá).
<u>Penhora</u>	R.7-8.189-AUTOR: Instituto Nacional da Previdência Social. RÉU: Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda., CGC nº 51.468.288/001, com sede nesta cidade. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial expedido pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca, em 04.08.1975, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Vicente de Paulo Andrade. VALOR: Cr. \$251.175,32, sendo que foi nomeado depositário o Sr. Geraldo Moura Torres Linsira, 27 de abril de 1.983. O escrevente autorizado, <i>Paulo Roberto Pian</i> (Paulo Roberto Pian).

(continua na ficha n.º 02)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

FICHA N.º 02	Matrícula 8.189	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIMEIRA
	Ficha N.º 02	continuação	
MATRÍCULA N.º 8.189	Adjudicação	R.8-8.189-ADQUIRENTE:Fazenda do Estado de São Paulo.TRANSMITENTE:Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda.,com sede nesta cidade,à rua Gal.Osório,44, Boa Vista,inscrição estadual 417004267,CGC51.468.288/001,conforme sentença homologada pelo MM.Juiz de Direito da 2a.Vara desta comarca,em 16/04/1.982.TITULO:Adjudicação.FORMA DO TITULO: Carta de Adjudicação expedida - pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca,em 09/02/1.985 devidamente assinada pelo MM.Juiz de Direito da 2a.Vara desta comarca. - VALOR:cr\$1.450.000,00.CONDIÇÕES:as constantes. Lmeira 15 de junho de ... 1.983.O escrevente autorizado, <i>Wilson José Cariti</i> (Wilson José Caritá).	
	Desmembramento	Av.9-8.189- Proceda-se a esta averbação, à vista da Carta de Adjudicação expedida pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, aos 13.08.1992, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Juscelino Batista, a fim de constar que foi desmembrado do imóvel objeto desta matrícula, uma área de terra com 2,980,00 metros quadrados, matriculada ato contínuo sob nº 28.486, onde constam suas medidas características e confrontações, sendo a referida área adjudicada a Prefeitura Municipal de Limeira, conforme R.1-28.486. Protocolado e microfilmado sob nº 63580 Limeira, 17 de novembro de 1.992. O escrevente autorizado, <i>Henrique Ceneviva</i> (Henrique Ceneviva).	
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	Cisão.	Av.10-8.189 - Conforme instrumento particular apresentado, datado de 05 de setembro de 2.001, devidamente legalizado, instruído com as fotocópias autenticadas do Diário Oficial do Estado de São Paulo, que ficam arquivados, consta que, em virtude da cisão da empresa, CESP - Companhia Energética de São Paulo, foi constituída a "Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 25, inscrita no CNPJ sob n. 02.998.611/0001-04", sendo transferido a mesma, todos os direitos e obrigações, referente a Servidão objeto do Av.1-8.189 retro. Protocolado e microfilmado sob n. 98.883. Limeira, 12 de dezembro de 2.001. O escrevente, <i>Evandro Aparecido Supersi</i> (Evandro Aparecido Supersi).- emolumentos : R\$ 6,47.-	

(continua no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Matrícula 8.189	continuação
<p>Av.11-8.189 – EX OFFICIO – Procede-se a presente averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei de Registros Públicos, a revendo o mandado arquivado nesta Serventia, fica retificado o registro n. 06, para constar que foi extraído do processo n. 1445/81, do Juízo de Direito da Primeira Vara desta Comarca; e ainda com relação ao registro n. 07, o mesmo foi extraído do processo n. 292/75, do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca, conforme certidão expedida pela Segunda Vara Cível desta Comarca, em 26 de novembro de 2.012, eis que a informação foi omitida quando da expedição do mandado. Protocolado e digitalizado sob n. 182.042. Limeira, 26 de novembro de 2.012. A Substituta do Oficial, <i>Maisa Santucci Cesar de Assunção Dibbern</i> (Maisa S. C. de Assunção Dibbern).-</p> <p>Av.12-8.189 – ATUALIZAÇÃO DE DADOS – Procede-se a presente averbação, à vista do provimento n. 10/2013, publicado no D.J.E., de 03 de abril de 2.013 – SP., para constar que atualmente a proprietária denomina-se FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n. 48.379.400/0004-50. Protocolado e digitalizado sob n. 186.134. Limeira, 29 de abril de 2.013. O escrevente, <i>Gilson Lujam Siqueira</i> (Gilson Lujam Siqueira).-</p> <p>Av.13-8.189 – CANCELAMENTO DE PENHORA - Conforme Mandado n. 408/2013, expedido pela 1ª Vara Federal desta Comarca - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo-SP., em 26 de novembro de 2.013, processo n. 00042353520134036143 - Execução Fiscal (n. antigo da Justiça Estadual: 1445/81 - 1318/87 - 0000009-32;1987.8.26.0320), fica cancelada a penhora objeto do R.6-8.189 retro, na qual figura como exequente Fazenda Nacional e executada Produtos Alimentícios Flexa Azul Ltda. Valor do débito 44.180,266 em 09/2012. Protocolado e digitalizado sob n. 193.480. Limeira, 30 de janeiro de 2.014. A escrevente, <i>Leticia Fulaneti</i> (Leticia Fulaneti).-</p> <p>Av.14-8.189 – CANCELAMENTO DE PENHORA – Procede-se a presente averbação, à vista do Ofício datado de 16 de novembro de 2.015, extraído dos autos n. 0025416-39.2007.8.26.0320 (Nº de Ordem: 3.894/2007), expedido pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca, para constar que foi determinado o cancelamento das penhoras objeto da Av.3; R.4; R.5 e R.7, retro. Protocolado e digitalizado sob n. 219/226. Limeira, 11 de dezembro de 2015. A Substituta do Oficial, <i>Maisa Santucci Cesar de Assunção Dibbern</i> (Maisa Santucci Cesar de Assunção Dibbern).-</p>	

(continua na ficha n.º)

CERTIDÃO

Pedido nº 207820

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 8189, está conforme o original arquivado, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais além do que consta nos atos nela registrados e/ou averbados.

O referido é verdade e dou fé.
Limeira, terça-feira, 12 de julho de 2016 15:05:48

Assinada digitalmente

Solicitado por: 1607002388

Oficial:	0,00
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg.Civil:	0,00
T.Justica.:	0,00
M.Público:	0,00
Município:	0,00
Total:	0,00
Recolhimentos feitos por guia	

Emitido por Juliana Perez



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3 - Processo CC 54232/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel adquirido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de Carta de Adjudicação em Processo de Execução Fiscal objeto da Matrícula nº 530 do Oficial de Registro de Imóveis de General Salgado, cadastrado no SGI sob o nº 24.558.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 530 do Oficial de Registro de Imóveis de General Salgado – Estado de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº 412 (antiga Rua Santo Antonio), Centro, no Município de São João do Iracema – SP, consistente em um terreno situado no distrito de São João do Iracema, neste município e comarca, fazendo parte integrante da letra “A”, quadra nº 10, medindo 04 (quatro) metros de frente e de fundos, por 40 (quarenta) metros ditos da frente aos fundos, com área total de 160 metros quadrados, com frente para a Rua Sebastião Batista dos Santos (antiga Rua Santo Antonio), confrontando-se por um lado com Afonso Muniz de Araújo; por outro lado com Alcebino dos Santos Coqueiro; pelos fundos com Manoel José de Oliveira; e finalmente, pela frente com a citada via pública. Há uma loja construída no terreno, ao nível e no alinhamento geral da rua, com acesso próprio, de 04 (quatro) metros de frente por 10 (dez) metros de fundos, totalizando 40,00m² metros, de 1 pavimento, com idade estimada de 30 anos, com vocação de uso comercial, em estado de conservação regular.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

4. Situação do imóvel:

O imóvel encontra-se ocupado, cabendo ao licitante vencedor a assunção de quaisquer providências judiciais e/ou extrajudiciais, bem como as respectivas despesas, necessárias à desocupação do imóvel, assim como todas as providências e respectivas despesas necessárias à regularização e fruição do direito de posse e propriedade, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou diligência relativa a estas pendências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

FICHA
1

Registro de Imóveis
COMARCA DE GENERAL SALGADO
OFICIAL: Francisco Assis Cordeiro

LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL
MATRÍCULA N.º 530	General Salgado, 17 de OUTUBRO de 1977
IMÓVEL: - um terreno medindo quatro (4) metros de frente por quarenta (40) metros de frente, digo, de fundos, sob a letra A do - quarteirão nº 10, situado no distrito de São João de Iracema, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Pela frente - com a rua Santo Antonio, de um lado com a rua 3 de maio, por outro - lado com a data B, e pelos fundos com a fazenda Saltinho da Boa Vis- ta,	
PROPRIETÁRIO: - RAFAEL MARTINS	
REGISTRO ANTERIOR: - nº 4.003 deste Cartório.	
O Oficial Maior: -	
R-1-530 - General Salgado, 17 de outubro de 1977. Pela Carta de Adjucação extraída nos autos do executivo- fiscal, Procs. 6 a 89/72, expedido em 12 de dezembro de 1974, pelo - MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Luiz Roberto Leopoldo e Silva Ferrão, e Cartório do 2º Ofício da Justiça, a FAZENDA DO ESTADO, hou- ve por Adjucação de RAFAEL MARTINS, o imóvel constante desta matrí- cula, pelo valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros). O referi- do é verdade e dou fé. O Oficial: -	
AV-2-530 - General Salgado, 02 de Outubro de 1.984. Nos termos do Requerimento datado de 14 de Setembro de - 1.984, firmado pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seu Procurador Sr. Dr. SEMESIMO GABRIOTTI FILHO, instruído de uma certi- idão de Prefeitura Municipal local, sob nº 066/84, e levantamento - planimétrico e memorial pelo engº José Corti, o imóvel constante da presente matrícula passou a denominar-se LOTE Nº 04. DA QUADRA Nº 10 com a seguinte descrição: "Um terreno situado no distrito de São Jo- ão de Iracema, neste município e comarca, fazendo parte integrante da data "A", quadra nº 10, medindo quatro (04) metros de frente e - de fundos, por quarenta (40) metros ditos de frente aos fundos, com a área total de 160,00 metros quadrados, com frente para a Rua San- to Antonio, confrontando-se por um lado com Afonso Muniz de Araujo; por outro lado com Alcebino dos Santos Coqueiro; pelos fundos com - Ranocel José de Oliveira; e, finalmente pela frente com a citada via pública"; VALOR: Sem valor. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. O OFICIAL SUBSTITUTO: -	
(PRENOTAÇÃO Nº 41.405 - 10/04/2013) - AV-3-530 General Salgado, 15 de abril de 2013. - Nos termos do Provimento nº 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, procede-se esta averbação para constar que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, está inscrita no CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. O Oficial (Alan Rodrigues). -	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de General Salgado
Oficial: Alan Rodrigues
Av. Salustiano Luiz Marques, 1.014 Jd. Primavera II General Salgado – SP
CEP 15300-000 CNPJ 51.842.367/0001-93 – Fone: (17) 3832-1121

CERTIFICO e dou fê que, quanto ao imóvel objeto da matrícula **000530**, nada mais consta **COM RELAÇÃO A ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS, PESSOAIS, REIPERSECUTÓRIAS OU QUAISQUER GRAVAMES**, além do(s) relatado(s) nesta **CERTIDÃO, EXPEDIDA E ASSINADA DIGITALMENTE** por Marcela Sartorelo, sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a sua autoria e integridade. Protocolado sob o nº 16.677. General Salgado, 13/06/2016.- (válida por 30 dias)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

4 - Processo CC 68492/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 09/08/1989 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 4136, Livro nº 2, Ficha um – Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Nuporanga - Estado de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um terreno medindo 30m de frente por 100 m da frente aos fundos em ambos os lados, com área total de 3.000 metros quadrados e área construída de 377,55 metros quadrados, (barracão e respectiva edícula) situado a Avenida Pedro Carlos Bordonal, nº 712, no Município Sales de Oliveira-SP, conforme matrícula nº 4136 do CRI da Comarca de Nuporanga-SP.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado com atividade comercial e há sucata depositada no local, sendo responsabilidade do comprador todas as providências e despesas necessárias para regularizar esta situação, especificamente quanto à desocupação, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativamente a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRÍCULA Nº 4136 - PÁGINA 001 DE 001

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRÍCULA N.º 4136		FICHA um	
COMARCA DE NUPORANGA - EST. S. PAULO			
Nuporanga, 09 de agosto de 1.989			
<p>UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado na cidade de Sales Oliveira, desta comarca, com frente para a RODOVIA FRANCISCO MARCOS JUNQUEIRA NETO, lado direito de quem de Sales Oliveira vai a Orlândia, medindo 30,00 metros de frente e de fundo por 100,00 metros de cada lado, encerrando a área de 3.000,00m², confrontando do lado direito por 45°49'SW e no fundo por 26°03' com Aloisio Alves de Freitas e do lado esquerdo com Paulo Roberto Camilo de Oliveira, Cadastrado na municipalidade sob nº 01.01.036.0725.001. Proprietário: SHIMEO TAKAHASHI, RG. nº 1.638.995-SP., casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77 com TIKACO TAKAHASHI, filha de Sigezo Ogawa e Ai Ogawa, brasileiros, agricultores, CPF. nº 157.033.558-34, residentes em Sales Oliveira. Título aquisitivo: M. 3450. Dou fé. Escrivã: <u>Passero</u>.</p>			
<p>R.1-4136 - Venda: em 09 de agosto de 1989</p> <p>Por escritura de 19.6.1989, Livro 39, fls.25/26 do Cartório de Sales Oliveira, o espólio de Shimeo Takahashi, representado pela inventariante Tikaco Takahashi, viuva, aut. n.120/86, deste Juízo em decorrência de adjudicação nos autos 38-83, deste Juízo, sendo ela portadora do Rg. nº 21.212.798-SP., transfere o imóvel a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, CGC. nº 46.377.222/00 com endereço na rua Cerqueira Cesar, 556-A em Ribeirão Preto, no valor de Rcz\$6,40. Deixam de apresentar a CND-IAPAS por não estarem sujeitos as exigências legais. A DOI foi expedida pelo cartório de Notas. Valor venal atual Rcz\$4.718,84. Dou fé. Escrivã <u>Passero</u> emol. isento</p>			
<p>Av.2-4136 = Construção: em 25 de setembro de 1992</p> <p>Por petição de 21.9.92 juntando certidão municipal n.88/92 foi requerida averbação da construção de um barracão e respectiva edícula, com a área total de 377,55m², edificadas em 1965 e emplacado sob nº 712 com frente para a rodovia FRANCISCO MARCOS JUNQUEIRA NETO e cadastrado na municipalidade sob nº 01.01.126.0723.001. Dou fé. Escrivã: <u>Passero</u> (Teresa Passero Tavares) emol. isento.</p>			
<p>Av.3-4136 = Padronização nome e CNPJ: em 12 de abril de 2013</p> <p>Procede-se esta averbação para ficar constando que conforme artigo 2º do Provimento nº 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça, deu-se a padronização do nome da proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50. Dou fé. Oficiala: <u>Passero</u> (Teresa Passero Tavares)</p>			
CERTIDÃO			
TERESA PASSERO TAVARES, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de NUPORANGA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo quaisquer ônus ou ainda citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel além dos constantes nesta matrícula.		***** VALORES CORRADOS ***** OFICIAL.....: 28,12 ESTADO.....: 7,99 IEFESP.....: 4,12 REGISTRO CIVIL.....: 1,48 TRIB. JUST.....: 1,93 IMPOSTO MUNICIPAL.....: 0,56 MINISTÉRIO PÚBLICO.....: 1,35 T O T A L..... > R\$ 45,55 Relação nº 593/2016 Emitida às 15:22:29	
NUPORANGA, 13 DE JUNHO DE 2016			
ASSINADA DIGITALMENTE POR : Nome: FERNANDA BATISTA TAVARES DE MELLO SILVA:21451512813, Válido até 02/05/2018		VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS Para efeitos exclusivamente Notariais. Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço.	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

5 – Processo CC 18893/2012

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 16/10/1984 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 1.698, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Dois Galpões comerciais, situados na Avenida Bandeirantes nº 1.705, construídos no terreno composto pelos lotes 1 a 21 da quadra 3, da Vila Isabel, de forma irregular, com área total de 5.707,05m², medindo 57,30m de face em que confronta com a rua Dois; 115,90m na face em que confronta com a Avenida Bandeirantes, 98,20m na face em que confronta com a Rua Quatro, e 55,90m na face em que confronta com terrenos de propriedade do Governo da União.

Dos 5.707,05m² do imóvel, 840m² estão em Área de Preservação Permanente.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado, cabendo ao licitante vencedor a assunção de todas as despesas relacionadas à regularização e a desocupação do imóvel, assim como toda a responsabilidade do comprador e as providências e despesas necessárias para regularização e fruição do direito de posse e propriedade, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativamente a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRÍCULA
1.698

FICHA
01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um prédio comercial, situado nesta cidade, na Avenida Bandeirantes nº 1.705, com o seu respectivo terreno constituído dos lotes nºs 1 a 21 da quadra nº 3, da Vila Isabel, de forma irregular, com a área total de 5.707,05 metros quadrados, medindo 57,30 metros na face em que confronta com a rua Dois; 115,90 metros na face em que confronta com a Avenida Bandeirantes, 98,20 metros na face em que confronta com a rua Quatro, e 55,90 metros na face em que confronta com terrenos de propriedade do Governo da União. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 73.843/75. **PROPRIETÁRIA:** - Italbras S/A. Comércio de Veículos e Acessórios, estabelecida e com sede nesta cidade, à Avenida Bandeirantes nº 1.705, inscrita no CGC/MF sob nº 45.252.988/0001-14. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 84.629. Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. O Oficial Maior: *Aldemar Spínola* (Aldemar Spínola). O Oficial: *João Gonçalves Foz Júnior* (João Gonçalves Foz Júnior)

R.1/1.698 - Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. **DEVEDORES:** Ezio Jemma, do comércio, RG. nº 1.408.943-SP, e sua mulher d. Gabriella Junqueira Gallo Jemma, do lar, RG. 1.265.581-SP, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, inscritos sob nº 015.320.498 no CPF, residentes na Capital deste Estado, à rua Maranhão nº 89, 4º andar, aptº 42. **DADORA DE GARANTIA:** - Italbras S/A. Comércio de Veículos e Acessórios, acima qualificada. **CREDORES:** Caixa Econômica Federal, instituição financeira, com sede na Capital Federal, por sua agência da Capital deste Estado, CGC/MF nº 00.360.305/001. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 12 de maio de 1976, lavrada no 7º Escrivão de Notas, Antonio Rubião Silva Júnior, da comarca da Capital deste Estado, no livro 2933, fls. 250. **VALOR DO CREDITO:** Cr\$400.000,00, pagáveis no prazo de 5 anos, por meio de 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nelas incluídos o principal e juros compensatórios à taxa efetiva de 11,39% ao ano, sendo a primeira prestação do valor de Cr\$9.056,88 a qual se vencerá a 30 dias da data do título, sujeitas a correção monetária trimestral, na forma prevista no título, observado o índice de variação das UPCs do BNH ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. Taxa de comissão de permanência de 1% ao mês ou fração, no caso de impontualidade. Pena convencional de 10%, no caso de judicialização, - condições impostas e demais encargos. **VALOR DO IMÓVEL:** Cr\$4.000.000,00, dado para os fins do art. 818 do Cod. Civil. O Oficial Maior: *Aldemar Spínola* (Aldemar Spínola).

(Continua no verso)

Folha.: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRÍCULA	FICHA
1.698	01 VERSO

R. 2/1.698 - Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. **DEVEDOR:** Júlio Antonio Maria Jemma, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 4.687.330-SP e CPF nº 297.284.018, domiciliado na Capital deste Estado, à rua Maranhão nº 89, 4º andar, aptº 42. **DADORA DE GARANTIA:** Italbras S/A. Comércio de Veículos e Acessórios, retro qualificada, com sede nesta cidade, CGC 45.252.988/0001-14. **CREDORA:** Caixa Econômica Federal, instituição financeira, com sede na Capital deste Estado, CGC. 00.360.305/001. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 12 de maio de 1976, lavrada no 7º Escrivão de Notas, Antônio Rubião Silva Júnior, da comarca da Capital deste Estado, no livro 2933, fls. 260. **VALOR DO CREDITO:** Cr\$400.000,00, pagáveis em 5 anos, em 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nelas incluídos principal e juros à taxa efetiva de 11,39% ao ano, sendo a primeira de Cr\$9.056,88, que se vencerá a 30 dias da data do título, sujeitas a correção monetária trimestral, observado o índice de variação das UPCs do BNH ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. Taxa de comissão de permanência de 1% ao mês ou fração, no caso de impuntualidade. Pena convencional de 10% no caso de judicialização, - condições impostas e demais encargos. **VALOR DO IMÓVEL:** Cr\$4.000.000,00, dado para os fins do art. 818 do Código Civil. O Oficial Maior: - *Aldemar Spfnola* (Aldemar Spfnola).-

R. 3/ 1.698 - Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. **DEVEDORES:** Lorenzo Staffetti, italiano, do comércio, RG. 1.429.858, de estrangeiro, e sua mulher d. Maria Luigia Saporiti Staffetti, italiana, do lar, RG de estrangeiro nº 1.507.080, casados no regime de comunhão de bens, CPF nº 015.459.578, domiciliados na Capital deste Estado, à rua Sabará nº 538, 10º andar, aptº 112. **DADORA DE GARANTIA:** Italbras S/A. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, estabelecida nesta cidade, CGC nº 45.252.988/0001-14. **CREDORA:** Caixa Econômica Federal, instituição financeira, com sede na Capital Federal, CGC. 00.360.305/001. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 12 de maio de 1976, lavrada no 7º Escrivão de Notas, Antônio Rubião Silva Júnior, da comarca da Capital deste Estado, no livro 2933, fls. 271. **VALOR DO CRÉDITO:** Cr\$400.000,00, pagáveis em 5 anos, por meio de 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nelas incluídos principal e juros de 11,39% ao ano, taxa efetiva, sendo a primeira do valor de Cr\$9.056,88, que se vencerá a 30 dias da data do título, sujeitas a correção monetária trimestral observado o índice

(Continua na ficha nº 2)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRÍCULA

1.698

FICHA

02

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

(Continuação da ficha nº 1)

ce de variação das UPCs do BNH ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. Taxa de comissão de permanência de 1% ao mês ou fração, no caso de impontualidade. Pena convencional de 10% no caso de judicialização, - condições impostas e demais encargos. VALOR DO IMÓVEL: Cr\$4.000.000,00, dado para os fins do artigo 818 do Código Civil. O Oficial Maior: Jesemau Spínola (Aldemar Spínola).-

R.4/1.698.- Ribeirão Preto, 16 de Outubro de 1.984.
Por carta de adjudicação de 14 de setembro de 1.984, extraída dos autos de Execução fiscal que a Fazenda do Estado de São Paulo, moveu contra Italbras S/A- Comércio de Veículos e Acessórios, pelo Cartório do 1º Ofício Cível, e assinada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, ambos desta Comarca, foi adjudicado a título de adjudicação a Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel retro matriculado, pelo valor de Cr\$-16.000.000,00. O Escrevente Autorizado: Jair José Dreossi.
Oficial: Nihil. - Recibo nº 53.560.

Av.05/1.698 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Em 16 de abril de 2013- (prenotação nº 358.433 de 03/04/2013).

Por requerimento emitido neste município em 03 de abril de 2013, pela proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, procede-se a presente averbação para constar que ficam CANCELADOS os registros de hipotecas feitos sob nºs 1, 2 e 3 na presente matrícula, nos termos dos artigos 236 da Lei 6015/1973 e 1.485 do Código Civil Brasileiro.

O Oficial Substituto: Rodrigo Garcia Camargo (Rodrigo Garcia Camargo).

Av.06/1.698 - RETIFICAÇÃO DE NOME.

Em 22 de abril de 2013.

Procede-se a presente averbação, em cumprimento ao Provimento CG nº 10/2013, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, para constar que a denominação correta do proprietário do imóvel objeto desta matrícula é FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50.

O Oficial Substituto: Rodrigo Garcia Camargo (Rodrigo Garcia Camargo).

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 604350

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão digital, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 1698 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio eletrônico, conforme autorizado pelo Item 345 do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Certidão assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ribeirão Preto-SP, 14/07/2016 - 15:17:56

Certidão assinada digitalmente por: Mauricio Maranhá Alves - Escrevente

Oficial	Estado	Ipsop	Reg Civil	Trib Just	MP	ISSON	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCG/JSP, XIV, 12, "d").

Folha.: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

6 - Processo CC 55033/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 21/11/1939 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 1.023, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL



Um terreno formado em sua origem pelo lote 11 da quadra VII, com área de 900m² (20m x 45m) localizado na Rua 12 de outubro x Avenida Luiz Pereira. Possui área construída de 283,35m² no padrão construtivo de casas padrão simples.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL



O imóvel encontra-se ocupado e em péssimo estado de conservação, cabendo ao licitante vencedor a assunção de todas as despesas relacionadas à regularização e a desocupação do imóvel, assim como toda a responsabilidade do comprador e as providências e despesas necessárias para regularização e fruição do direito de posse e propriedade, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativamente a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

  **3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Nivaldo Lucato de Souza
OFICIAL

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros deste Ofício a seu cargo, deles, no de número 3, de Transcrição das Transmissões, as folhas 239, em data de 27 de dezembro de 1939, consta a Transcrição número 1.023, pela qual a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, houve na Adjudicação em hasta pública, julgada por sentença do M. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Santos, Dr. Clóvis de Moraes Barros, em 31 de outubro de 1939, no valor de 451\$350, conforme Carta de Adjudicação extraída dos autos de executivo fiscal movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra JOAQUIM BERNARDES OLIVEIRA, datada de 21 de novembro de 1939, subscrita pelo Escrivão do 3º. Ofício de Santos, Dr. Francisco Teixeira da Silva e Assinada pelo M. Juiz da 1ª. Vara de Santos, Dr. Clóvis de Moraes Barros, **"UM LOTE DE TERRENO sob número 02 da quadra 07, situado na VILA ATLANTICA, na Praia Grande,** município de Conceição de Itanhaém, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Dr. Luiz Pereira Barreto, por 45,00 metros da frente aos fundos, confinando de um lado com a Rua 12 de Outubro, com a qual faz esquina, de outro lado com o lote número 12, pertencente a Barreto & Bertucioli, ou seus sucessores e pelos fundos com terrenos pertencentes a Pedro Paixão, avaliado por 2:000\$000". (tr. anterior: 27.537 do 1º. Ofício). CERTIFICA mais que a margem da transcrição número 1.023, supra descrita, consta a AVERBAÇÃO NÚMERO 01, feita em 09 de fevereiro de 1977, para ficar constando que por Mandado do M. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e Corregedor Permanente do 3º. Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Dr. Roberto Rubens Correia, datado de 05 de outubro de 1976, subscrito pela escrevente habilitada Alcione M. Lopes, expedido nos autos de pedido de retificação, formulado pela Fazenda do Estado de São Paulo, foi determinado se procedesse a retificação, em nome da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a fim de ficar constando que o lote de terreno objeto da mesma, tem o número 11, permanecendo inalterados todos os demais dados indicados na transcrição. CERTIFICA mais que consta arquivado neste Ofício, o provimento número 01/80 do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, a saber: PROVIMENTO número 01/80 - O Doutor ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Itanhaém e Corregedor do Cartório de Registro de Imóveis, no uso de suas atribuições legais, etc. Considerando o grande número de Duvidas que têm sido levantadas relativamente aos registros de atos concernentes a "lotes" de terrenos situados no chamado "LOTEAMENTO VILA ATLÂNTICA", em Mongaguá; considerando que no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como, nos de Santos e São Vicente, segundo ofícios remetidos a este Juízo, não existe qualquer loteamento inscrito com tal denominação (Vila Atlântica); Considerando que as Prefeituras Municipais de Mongaguá e Itanhaém informaram a este Juízo que não possuem qualquer "planta Oficial" de tal loteamento; considerando que, diante do acima afirmado, e nos termos do D.L. número 56/37, do Decreto número 3.079/38, e da Lei número 6.776/79, não existe juridicamente o mencionado "Loteamento VILA ATLÂNTICA"; considerando as exigências estabelecidas pela Lei número 6.015/73, para os registros de atos jurídicos

  12374-5-AA 157077
3º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

Avenida São Francisco, 31 - altos - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-201
Fone: (13) 3213-2828 - Fax: (13) 3219-1998 - www.3risantos.com.br e-mail: 3risantos@uol.com.br
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

incidentes sobre imóveis; considerando que, apesar do acima ponderado e relatado, houve de fato em Mongaguá, o parcelamento de uma Gleba de terras, com sua divisão em quadras e lotes e aberturas de ruas, e ocorreu a venda de tais lotes a diversos compradores; considerando a situação de tais compradores, alguns deles pessoas de poucos recursos financeiros, cujas economias foram investidas nas referidas compras de lotes; considerando a necessidade de se alertar o público em geral desta situação anômala, que vem causando sério problema social naquela localidade; considerando que os pseudo-loteadores não foram encontrados através de ofícios remetidos a seus endereços por este Juízo, gerando a impossibilidade, ao menos imediata, de regularização de tal loteamento fático; considerando a vinda a este Juízo, por meio dos processos de dúvida, de algumas "plantas" oficiosas, que retratam a situação fática do local, com seu parcelamento do solo nas diversas quadras, lotes e ruas, bem como, a vinda também de vários documentos relativos à gleba retalhada; RESOLVE baixar o presente PROVIMENTO, para o fim de : 1- Esclarecer a quem interessar que possa este Juízo não reconhecer como juridicamente existente na Comarca, especialmente na cidade de Mongaguá, o chamado "Loteamento VILA ATLÂNTICA". 2- Determinar que o registro de atos relativos a "lotes" da chamada "Vila Atlântica", somente serão realizados pelo Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis se cumpridas todas as exigências estabelecidas pela Lei número 6.015/73, especialmente a minuciosa descrição do "lote", com suas metragens de frente, fundos, lados, área global, confrontantes, distâncias da esquina mais próxima, etc..., não sendo suficiente a simples referência ao número de "quadra" e do "lote", embora estes devam também constar do instrumento; 3- Determinar que nos instrumentos lavrados até 31 de dezembro de 1.975 (um dia antes de entrar em vigor a Lei número 6.015/73) a individualização e caracterização do lote poderá ser aceita sem os rigores do parágrafo 2o. supra, mas desde que a parcela do terreno objeto do ato seja pericialmente identificável, inclusive com o auxílio de "plantas", que ficarão arquivadas em Cartório, como abaixo esclarecido, devendo ainda o próprio interessado no registro, no caso, apresentar junto com o instrumento, um "croqui", situando o seu "lote em relação à "Quadra" e confrontantes; 4- Determinar a abertura no Cartório de Registro de Imóveis de uma Pasta, onde serão arquivados todos os documentos, inclusive "plantas", que digam respeito ao chamado "Loteamento Vila Atlântica", por meio do qual será realizado um controle oficioso da disponibilidade do imóvel, e da continuidade dos registros, e verificados os casos de duplicidade (tais documentos e plantas só serão arquivados depois de rubricados pelo MM. Juiz Corregedor dos Registros da Comarca; 5- Determinar que o Senhor Oficial do Registro de Imóveis comunique de imediato ao Juízo e Promotoria Pública da Comarca sobre a lavratura de qualquer ato relativo ao mencionado "Loteamento" posteriormente a 19 de dezembro de 1.979, para que sejam tomadas as medidas previstas nos artigos 50 a 52 da Lei número 6.766/79, a fim de serem apuradas as responsabilidades criminais e punidos os seus Agentes; 6- Determinar que o Senhor Oficial do Registro de Imóveis Notifique as pessoas físicas e jurídicas que aparecerem em instrumentos apresentados como Loteadores do referido "Loteamento Vila Atlântica", para que venham regularizar e registrar o mesmo, nos termos do artigo 38 da Lei número 6.766/79; 7- Determinar, para o mesmo fim estabelecido no

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



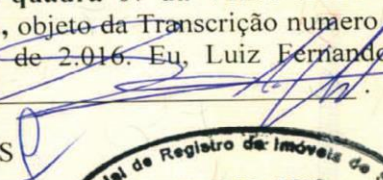
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO


  **3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Nivaldo Lucato de Souza

parágrafo 6º supra, que se remetam cópias deste Provimento à Prefeitura Municipal de Mongaguá e ao Órgão do Ministério Público da Comarca, de acordo com o parágrafo 2o. do artigo 38 da Lei número 6.766/79, podendo a Municipalidade de Mongaguá, caso não haja atendimento à Notificação por parte do loteador, agir de conformidade com o artigo 40 e seus parágrafos da mencionada Lei; 8- Determinar que, para atendimento a tudo o que acima ficou estabelecido, e para seu melhor cumprimento, sejam remetidas cópias deste Provimento também às Municipalidades de Itanhaém, Peruíbe e Itarirí, bem como, aos Cartórios de Notas dos referidos Municípios, que deverão afixá-lo em local visível (procedendo-se da mesma forma com relação ao Cartório de Notas de Mongaguá); 9- Determinar que cópias deste Provimento sejam afixadas no átrio do Forum da Comarca, e em local visível ao público no prédio onde se encontra o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca; 10- Determinar a publicação deste Provimento uma vez no Diário Oficial e duas em jornal local, dentro de quinze dias; 11- Determinar o envio de cópias deste Provimento à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. REGISTRE-SE E CUMPRASE, na forma e sob as penas da Lei. Itanhaém, 16 de setembro de 1.980 - ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO - Juiz de Direito da 1a. Vara Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. **CERTIFICA** finalmente que dos mesmos livros, até 29 de setembro de 1962, data da instalação da comarca de Itanhaém-SP., não consta que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, haja alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo número 576 do Código Civil, bem como não consta citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, sobre "**O LOTE DE TERRENO número 11 da quadra 07 da VILA ATLANTICA, no município e comarca de Mongaguá-SP.,** objeto da Transcrição numero 1.023, retro descrita". Dou fé. Santos, 19 de julho de 2.016. Eu, Luiz Fernando Stipanich, escrevente autorizado, a digitei e assino:

ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS





3º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

12374-5-AA 157078

12374-5-14500-1-16500-0516

Avenida São Francisco, 31 - altos - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-201
Fone: (13) 3213-2828 - Fax: (13) 3219-1998 - www.3risantos.com.br e-mail: 3risantos@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

7 – Processo CC 18388/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 16/02/1995 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 31.383, Livro nº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Estrada João Ducim, nº 744, Jardim Jamaica, no município de Santo André – SP, com terreno medindo 3.600,00m², sendo 53,70m de frente e área construída de 30m² no padrão de escritório. Idade aparente de 30 anos e estado de conservação regular.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado, atualmente está sendo utilizado como estacionamento para ônibus, caminhões e vans. Cabe ao arrematante a assunção de todas as despesas relacionadas à regularização e a desocupação do imóvel, assim como toda a responsabilidade do comprador e as providências e despesas necessárias para regularização e fruição do direito de posse e propriedade, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativamente a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

31.383

FICHA

1

Santo André, 11 de dezembro de 1981

IMÓVEL:- Um prédio, com 1.906,94ms² de área construída, situada a Estrada Joao Ducin, n.º 744, no Jardim Cambui, nesta cidade e comarca, e seu respectivo terreno, localizado a partir de 86,00ms. da intersecção dos prolongamentos dos alinhamentos da referida Estrada Joao Ducin com a Projetada Marginal, e mede 53,70ms. de frente para a Estrada Joao Ducin; por 82,00ms. da frente aos fundos do lado direito de quem olha para o imóvel, 62,00ms. da frente aos fundos do lado esquerdo e 50,00ms. nos fundos, encerrando assim a área superficial de 3.600,00ms²., confrontando de ambos os lados e fundos com propriedades de Michel Elias Mahfuz e s.mr., e outros; terreno esse que está localizado na porção de terras delimitadas pelas Ruas 4, Rua 10, Projetadas Estrada Joao Ducin e Avenida Marginal Projetada.-

Proprietária:- AMAPÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS com sede nesta cidade, na Estrada Joao Ducin, n.º 744, inscrita no CGC/MF sob o n.º 57.493.439/0001-10.-

Registro anterior:- Transcrição n.º 80.577 deste cartório
O Oficial *Carlos Roberto Rodrigues Pinto*

R.1/M. 31.383, em 11 de dezembro de 1.981.-

Foi emitida a cédula de crédito industrial, em 09/12/1981, nesta cidade, do valor de Cr\$10.000.000,00, com vencimento previsto para 09/12/1982, na Praça de Santo André, pela proprietária acima mencionada e qualificada, com o aval de Joaquim Amorim, CPF 053.010.178/14 e de Isaura Balouta Amorim, CPF. 988.446.958/04, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CGC/MF. n.º 00.000.000/0264-09, dando em garantia de HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor global de Cr\$43.374.000,00.- Registro no Livro 3 sob n.º 1.569.-
registrado por:-

Ariovaldo Wosnik-esc.aut.º.

R.2/M 31.383, em 28 / janeiro / 1.982.

Por escritura de 17 de dezembro de 1981, do 3º Cartório de Notas desta cidade, Lt.214-Fls.126, o BANCO DO BRASIL S/A., do Panamá, República do Panamá, estabelecido a Calle Elvira Mendez, 10, Edifício Interseco, apartado postal nº9696, com sede em Brasília DF, República Federativa do Brasil, inscrito no CGC/MF. sob nº00.000.000/0001-91, concorda em emprestar a proprietária AMAPÁ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALA

(cont. no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA
31.383

FICHA
1
VERSO

GENS, retro qualificada, pelo prazo de 8 (oito) anos, a quantia de US\$80.000,00, a qual será resgatada pelos cruzeiros - equivalentes no dia 07-12-1983, com juros, multas, prazos e demais condições constantes do título, as quais fazem parte integrante deste registro, hoje microfilmado sob nº 63.741 e dando em garantia de SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$.43.374.000,00. Figurando ainda como intervenientes garantes: JOAQUIM AMORIM e s/mulher ISAUARA BALOUTA AMORIM, brasileiros, industriais, -- portadores das RG. n.ºs.1.386.170 e 8.956.962 e dos CIO. n.ºs. 053.010.178-53 e 988.446.958-04, res. e dom. à Rua Antonio - Cardoso Franco, nº150, nesta cidade.--

Registrado por *Glison Humberto Guerra*
(Glison Humberto Guerra-Esc.Auts)

Av.3/M.31.383, em 31 de Março de 1.982.-
Por escritura de aditivo de retificação e ratificação de 25 de Fevereiro de 1.982, do 3º Cartório de notas desta cidade, (L2215-fls.119), de um lado como financiador, o BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, do outro lado como financiado, AMAPA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, já qualificada, com a interveniência de JOAQUIM AMORIM e s/mr. ISAUARA BALOUTA - AMORIM, também qualificados, resolveram de comum acordo retificar e ratificar, a escritura registrada sob nº 2, nesta matrícula especialmente quanto as cláusulas PRIMEIRA, QUINTA e DEDIMA OITAVA, que passam a vigorar na forma do título aqui averbado e microfilmado sob nº 65.750, que fica fazendo parte integrante da presente escritura; e ainda obrigando se os intervenientes pessoalmente como fiadores, devedores - solidários e principais pagadores de todas as obrigações da financiada, renunciando todos ao benefício de ordem e a fidelidade contida nos artigos 1.500 e 1.503, do Código Civil e 262 do Código Comercial e por tudo os membros e seu cônjuge se responsabilizam solidariamente, inclusive pelo pagamento dos juros e quaisquer outros encargos e gravames relacionados com fianças, digo, com fianças ou com o contrato aditado, e declaram concordar com as alterações introduzidas sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado e ratificaram referida escritura em todos os seus demais termos.

Averbado por:

Isalinda Vizin
(Isalinda Vizin, esc.autorizada)

(cont.na ficha 2)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
31.383

FICHA
2

Santo André, 05 de setembro de 1983
(continuação da ficha 1)

Av.4/M. 31.383, em 05 / setembro / 1.983.

Por mandado de 17 de agosto de 1983, passado pelo 3º Ofício de Justiça e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Carlos Alberto Russo, ambos desta Cidade e Comarca, e expedido nos autos da Concordata Preventiva nº705/82, formulada por AMAPÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., é feita a presente averbação, para ficar constando que a referida concordatária, ofereceu em caução real, em garantia do pagamento da primeira parcela vencida nos supra mencionados autos, com relação ao imóvel objeto desta matrícula.-

Averbado por

(Pedro Luiz Moura Candido - Esc. Auto)

R.5/M 31.383, em 30 / janeiro / 1.985

Por mandado de 27-12-1984, passado pelo 1º Ofício de Justiça e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Walter Antonio Zeni, ambos desta Comarca, e expedido nos autos da ação Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, processo nº33/84, acompanhado por ofício, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO para a cobrança da importância de Cr\$.2.290.674,26.-

Registrado por

(Gilson Humberto Guerra - Esc. Auto)

R.6/M. 31.383, em 04 de março de 1.985.-

Por mandado de 08/02/1985, passado pelo 1º Ofício de Justiça e assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Walter Antonio Zeni, ambos desta Comarca, e expedido nos autos da ação Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A IND.COM. EMBALAGENS, processo nº303/83, acompanhado por ofício, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia da cobrança de Cr\$1.183.712,23.-

registrado por:-

Ariovaldo Wosnik - esc. aut.º

(continua no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA
31.383

FICHA
2
VERSO

R.7/M. 31.383, em 04 de março de 1.985.-

Por mandado de 08/02/1985, passado pelo 1º Ofício de Justiça e assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Cidade e Comarca, Dr. Walter Antonio Zeni, expedido nos autos da ação Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A IND.COM.DE EMBALAGENS,-- processo nº53/84, acompanhado por ofício, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia da cobrança de Cr\$1.848.587,79.-
registrado por:-

Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.8/M. 31.383, em 23 de julho de 1.985.-

Por mandado de 01/04/1985, aditado aos 29/05/1985 e do auto de reforço de penhora, datado de 17/07/1985, extraídos do processo nº33/84 do 4º Ofício Cível desta cidade e comarca, documentos hoje microfilmados sob o nº 100.082, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia do débito de Cr\$7.486.961.-
registrado por:-

Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.9/M 31.383, em 6 de agosto de 1986

Por mandado de 05 de fevereiro de 1986, passado pelo Cartório da 2ª Vara ao Anexo I de Execuções Fiscais, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Walter Antonio Zeni, ambos desta Comarca, expedido nos autos da ação Execução Fiscal, movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra AMAPÁ S/A.-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, processo nº1314/85, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito particular verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO. Figurando como depositário, Joaquim Amorim, RG. nº... 1.386.170.-

(cont.na ficha 3)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
31.383

FICHA
3

Santo André, 6 de agosto de 1986
(continuação da ficha 2)

O Oficial Subst.º.

Luiz Fernando Rodrigues Pinto
(Luiz Fernando Rodrigues Pinto)

R.10/M 31.383, em 17 de setembro de 1986

Do Auto de Penhora de 10 de setembro de 1.986, acompanhado dos documentos hoje microfilmado sob nº 111.979, expedido dos autos da Ação de Execução Fiscal, requerido por FAZENDA NACIONAL, contra AMAPÁ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, cujo feito 2888/85 se processa pelo Cartório do Anexo I das Execuções Fiscais, verifica-se que o imóvel objeto da matrícula foi PENHORADO, para garantia da cobrança de Cz\$. Cz\$. 1.791.718,00; figurando como depositário particular, Joaquim Amorim.-

Registrado por

(Ariovaldo Wosnik-Esc. aut.)
(Ariovaldo Wosnik-Esc. aut.)

R.11/M.31.383, em 29 de outubro de 1.986.-

Por mandado datado de 13 de outubro de 1.986, assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais desta comarca, Dr. Luiz, digo, expedido pelo Juízo de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais, processo nº 361/85, (antigo nº 99/82 da 1ª Vara Cível), ambos desta cidade, assinado pelo Diretor-senhor Luiz Antonio Garcia, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, movida por Fazenda do Estado de São Paulo, contra AMAPÁ S/A IND.COM. DE EMBALAGENS, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, (mandado esse recebido em cartório aos 28 de outubro de 1.986).-

O Oficial Subst.º.,

Luiz Fernando Rodrigues Pinto
Luiz Fernando Rodrigues Pinto.-

I.-

R.12/M 31.383, em 19 de fevereiro de 1987

Do mandado de 27 de janeiro de 1987, passado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, assinado pelo Dr Ivam Fernando Gentile, Juiz do Trabalho Substituto, com o cumprimento de 17-02-1987, expedido no processo nº 897/83, em-

(cont.no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA
31.383

FICHA
3
VERSO

favor de JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, chefe de Departamento Pessoal, res. e dom. na Rua Gaspar Barreto, nº507, Vila Alpina, em S.Paulo, portador da C.P.nº041564 série 238# e CIC. nº203.734.308-68, contra a proprietária -- AMAPÁ S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, retro qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para o pagamento da importância de Cz\$.61.316,27, Registrado por

(Ariovaldo Wosnik-Esc.autº)

R.13/M 31.383, em 5 de março de 1987

Do mandado de 13 de fevereiro de 1987, passado pelo Juízo de Direito do 2º Anexo da Fazenda Pública desta Comarca, e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Sebastião Alves Junqueira, e expedido nos autos de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS, retro qualificada, (processo nº2260/85) verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para a cobrança da importância de Cz\$.1.636,02.-- Registrado por

(Pedro Luiz Moura Candido-Esc.autº)

R.14/M 31.383, em 24 de setembro de 1987

Das Certidões de 15/09/1987 e de 22/09/1987, passadas pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade (processo nº186/87), como reclamantes JOSÉ CARLOS DE ARAUJO LTMA, brasileiro, casado, gerente industrial, C.P. nº36832-série 00062# JUNZI UYEDA, brasileiro, casado, gerente financeiro, C.P. nº092612-série 00127; JOSÉ OLIVETRA GONZALEZ, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, C.P. nº48718-série 00043; HÉLITO ANTONIO MOURA, brasileiro, solteiro, líder de produção,--

(cont.na ficha 4)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRICULA
31.383

FICHA
4

Santo André, 24 de setembro de 1987
(continuação da ficha 3)

C.P. nº79904—série 00014; AGNALDO BATTISTA, brasileiro, menor solteiro, auxiliar de montagem, C.P. nº16566—série 00077; MARTA ELENICE COSTA BATTISTA, brasileira, casada, C.P. nº46520—série 205, contra AMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para o pagamento da importância de Cz\$.731.368,00, relativa a Reclamação Trabalhista. Documentos hoje microfilmados sob nº 120605 .-

Registrado por

(Ariovaldo Wosnik-Esc.autº)

R.15/M 31.383, em 6 de novembro de 1987

Do mandado de 14 de outubro de 1987, passado pelo Juízo de Direito do 2º Cartório da Fazenda Pública desta Comarca, assinado pelo MM.Juiz de Direito daquele Cartório, Dr. Francisco Nêves Coelho (processo nº1831/85), expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL contra AMAPÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, retro qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO..-

Registrado por

(Ariovaldo Wosnik-Esc.autº)

Av.16/M 31.383, em 12 de dezembro de 1.990

Por mandado de 17/10/1990, passado pelo Juízo de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais desta comarca, assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. William Marinho de Faria, e expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Amapá S/A Ind. e Com. de Embalagens, já qualificada, processo nº 526/85 (antigo nº 33/84), é feita a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 5 nesta matrícula.-

(continua no verso)

Pag.: 007/010
Certidão na última página



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA 31.383	FICHA 4 VERSO
---------------------	---------------------

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
~~Gilson Humberto Guerra-esc.autº.~~

Av.17/M 31.383, em 12 de dezembro de 1.990

Por mandado de 11/11/1990, passado pelo Anexo I de Execuções Fiscais, e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. William Marinho de Faria, ambos desta comarca, e expedido dos autos de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Amapa S/A Ind. Com. de Embalagens, já qualificada, processo nº 512/85, (antigo nº 303/83, da 1ª Vara Cível-local), é feita a presente averbação, para ficar constando - o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 6 nesta matrícula.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
~~Gilson Humberto Guerra-esc.autº.~~

Av.18/M 31.383, em 12 de dezembro de 1.990

Por mandado de 18/10/1990, passado pelo Anexo I de Execuções Fiscais, e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. William Marinho de Faria, ambos desta comarca, expedido nos autos da - ação de Execução Fiscal que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Amapã S/A Industria e Comércio de Embalagens, já qualificada, processo nº 540/85, (antigo nº 53/84 da 1ª Vara Cível), é feita a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 7 nesta matrícula.

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
~~Gilson Humberto Guerra-esc.autº.~~

Av.19/M. 31.383, em 09 de Janeiro de 1.991.-

Por mandado passado aos 13-11-1990, pelo Juízo de Direito do Anexo da Fazenda Pública II desta cidade, Dr. William Marinho - de Faria, extraído dos autos nº 2260-85, é feita a presente para ficar constando o CANCELAMENTO do R.13 da matrícula.-

(continua na ficha 5)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 -- REGISTRO GERAL	1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ	
MATRICULA 31.383	FICHA 5	Santo André, 09 de Janeiro de 1991 (continuação da ficha 4)
averbado por:-		
Ariovaldo Wosnik-esc.autº.		
R.20/M. 31.383, em 06 de Novembro de 1.991.-		
Por mandado e do ofício de 14-10-1991, passados pelo MM juiz de Direito do Anexo da Fazenda Pública II, desta cidade e comarca, Dr. João Carlos Siqueira Cilurzo, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA:, processo nº. 747/91, verifica-se que o imóvel da matrícula foi PENHORADO, para garantia da cobrança de CR\$2.207.900,36; figurando como depositário, o sr. Joaquim Amorim. Documentos microfilmados -- sob nº <u>148.602</u> .-		
Ariovaldo Wosnik-esc.autº.		
R.21/M 31.383. Título prenotado sob nº 170.899, aos 08/05/95 e registrado aos 31 de maio de 1995, da Carta de Adjudicação de 16/02/1995, aditada em 24/05/1995, passada pelo Juízo de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais e assinada pelo MM.- Juiz de Direito, Dr. José Luiz Silveira de Araujo, ambos desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, moveu contra AMAPÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, processo nº 2.350/85 o imóvel objeto da matrícula, foi adjudicado em favor da primeira nomeada; conforme auto de adjudicação de 11 de maio de 1992, no valor de CZ\$1.000.001,00 (valor da época).-		
Gilson Humberto Guerra-esc.aº.		
Av. 22, aos 05 de Abril de 2.013		
Inscrição no CNPJ/MF		
Nos termos do Provimento da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo nº. 10/2013, a "FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO" possui		
...continua no verso...		

Pag.: 009/010
Certidão na última página



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

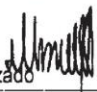
Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA	FICHA
31.383	5
	VERSO

inscrição no CNPJ/MF sob nº. 46.379.400/0001-50.


Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado 

Av. 23, aos 14 de fevereiro de 2.014

Título prenotado sob nº. 364.588 aos 10 de Fevereiro de 2.014.

Perempção

Por ofícios de 13 de Agosto de 2.013, de 17 de Dezembro de 2.013 e de 04 de Fevereiro de 2.014, e do artigo 1.485 do Código Civil Brasileiro, com redação alterada pela Lei nº. 10.931, de 02 de Agosto de 2.004, verifica-se a **perempção** da hipoteca registrada sob nº. 01 na presente matrícula.

Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado 

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula/Registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73, nada mais constando em relação ao imóvel dela objeto desde a data da sua abertura, e retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL
ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

Certidão expedida em 13/07/2016. Certidão assinada digitalmente.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSOGJSP, XIV, 12, 6º)

Código de controle de certidão:



03139313072016



Pag.: 010/010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

8 - Processo CC 160780/2016

TÍTULO AQUISITIVO

5. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 27/06/1990 dos autos de Execução Fiscal.

6. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 14204, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro - SP.

7. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na rua vereador Aurélio Garcez Novaes, s/ nº, Bairro Vila Dona Julia, no município de Cruzeiro, consistente em um terreno de 20.196,00m² de área, sem benfeitoria, sendo: 175,70 metros de extensão margeando o Rio Paraíba; 146,00 metros de extensão margeando as divisas de terreno de propriedade de Pedro Vieira Fortes ou quem de direito; 109,00 metros de extensão margeando a rua "D" da Vila Dona Julia, daí em reentrância dividindo com Ernesto Armando Roesler segue numa extensão de 30,00 metros; daí em ângulo reto em direção às divisas de herdeiros de Américo Campo, segue numa extensão de 60,00 metros, daí margeando divisas da firma Industria e Comércio de Carnes e Derivados "Cleumar" S/A e em direção ao Rio Paraíba, segue até o ponto inicialmente descrito, numa extensão de 92,00 metros, totalizando assim, área acima mencionada.

8. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado, cabendo ao licitante vencedor a assunção de todas as despesas relacionadas à regularização e a desocupação do imóvel, assim como toda a responsabilidade do comprador e as providências e despesas necessárias para regularização e fruição do direito de posse e propriedade, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativamente a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRÍCULA N.º 14204	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 14204 F. 01
	Livro N.º 2	CRUZEIRO
		OFICIAL NELSON DIAS DE BARROS
	Distrito CRUZEIRO	Urbano C.P.M.
	Município CRUZEIRO	Rural INCRA
	Localização: ITAGAÇABA	
	IMÓVEL: Terreno sem edificação, desmembrado de maior área, situado ao lado da Vila Dona Julia, com a área total de 20.196m2. (vinte mil, cento e noventa e seis metros quadrados), assim descrito: 175,70 metros de extensão margeando o Rio Paraíba; 146 metros de extensão margeando as divisas de terreno de propriedade de Pedro Vieira Fortes ou quem de direito; 109 metros de extensão margeando a rua "D" da Vila Dona Julia, daí em reentrância dividindo com Ernesto Armando Roesler segue numa extensão de 30 metros; daí em ângulo reto e em direção às divisas de herdeiros de Américo de Campos, segue numa extensão de 60 metros, daí margeando divisas da firma Industria e Comércio de Carnes e Derivados "Cleumar" S.A. e em direção ao Rio Paraíba, segue até o ponto inicialmente descrito, numa extensão de 92 metros, totalizando assim, a área acima de 20.196m2. - vinte mil, cento e noventa e seis metros quadrados - PROPRIETÁRIA:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS "CLEUMAR" S.A., estabelecida nesta cidade, representada por seu diretor sr. Nelson Pinto da Motta, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO:- 3-L fis. 176 nº 13.348. Cruzeiro, 04 de setembro de 1990. O Oficial Maior, (Nilton Helio Peres Campelo).	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CRUZEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO	AV1/M.14204 Cruzeiro, 04 de setembro de 1990	
	Que na coluna de "Averbações" da transcrição número 13.348 do livro 3-L de Transcrição das Transmissões, folhas 176, constam as anotações seguintes: "Averbação: Tendo em vista o Mandado de Inscrição de Penhora expedido em 02/08/89, nos Autos de Execução Fiscal nº 47/88 - Cartório do 1º - Ofício de Justiça desta Comarca, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Frigorífico Cleumar Ltda. e devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta Comarca, Dr. Mariano Leonel de Souza, fica gravado com o ônus de penhora o imóvel constante desta transcrição. Fica pois, averbado e dou fé. (Protocolo:- 1-F/21.148). Cruzeiro, 07 de agosto de 1989. O Oficial Maior, (a) Nilton Helio Peres Campelo"; "Tendo em vista mandado de 05/02/90, expedido nos Autos da Execução Fiscal que a Fazenda do Est. S.Paulo move contra Frigorífico Cleumar S.A. (065/86), -- 1ª. Vara, fica o imóvel desta transcrição gravado com o ônus de penhora. Cruzeiro, 15/02/90. O Oficial, (a) Nelson Dias de Barros"; "Tendo em vista o ofício nº 017/90 de 05/02/90, 1ª. Vara, Feito nº 08/88, referente a execução fiscal que a Faz. do Est.S.Paulo move contra Frigorífico Cleumar Ltda., fica o imóvel desta transcrição gravado com o ônus de penhora. Cruz, 19/4/90. O Oficial, (a) Nelson Dias de Barros"; "Tendo em vista o ofício nº 379/78, digo, 02º 90-S.S., de 05/02/90 - 1ª. Vara - Feito nº 379/78, referente a execução fiscal que a Faz. do Est.S.Paulo move contra Ind. e Com. de Carnes e Derivados Cleumar S.A., fica o imóvel desta	
	(Continua no verso)	

Pag.: 001/002
Certidão na última página



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

desta transcrição gravado com o ônus de penhora Cruzeiro, 19/4/90. O Oficial (a) Nelson Dias de Barros". O Oficial Maior, Nilton Helio Peres Campelo. (Nilton Helio Peres Campelo).

R-2/M-14.204

Cruzeiro, 04 de setembro de 1990

Conforme Carta de Adjudicação, expedida em 27 de junho de 1990, pelo Cartório do 1º Ofício de Justiça desta Comarca, nos Autos de Execução Fiscal nº 065/86, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra FRIGORÍFICO CLEU/MAR LTDA, e devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca, Dr. Mariano Leonel de Souza, o imóvel objeto desta matrícula avaliado em Cr\$ 200.000,00 foi adjudicado a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O Oficial Maior, Nilton Helio Peres Campelo.

ENCL. CRS.	NILHIL
EST. CRS.	—
PROV. CRS.	—
GUIA.	156

(Continua na ficha N.º)

Ao Oficial.: R\$ *28,12
Ao Estado.: R\$ *7,99
Ao IPESP.: R\$ *4,12
Ao Reg. Civil R\$ *1,48
Ao Trib. Just R\$ *1,93
Ao Iss.: R\$ *0,84
Ao FEDMP.: R\$ *1,35
Total.: R\$ 45,83
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 08:18:15 horas do dia 01/08/2016. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



01420401082016

Pag.: 002/002



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO IV

MODELO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

Ao

ESTADO DE SÃO PAULO.

Secretaria de Governo

Comissão Especial de Licitação

Av Morumbi, 4500, sala 15

São Paulo-SP.

LEILÃO PÚBLICO SG/GS - C.P.I. Nº 02/2016.

Venho (Vimos), pelo presente, **OPTAR** pelo pagamento parcelado do valor do lance vencedor de compra do imóvel em referência, conforme subitens 3.5.3 e 6.2.1 do Edital, consubstanciada no seguinte:

Valor total do lance R\$..... (.....)

Sinal: R\$ (.....).

Saldo Remanescente (.....)

Pagamento em parcelas de R\$ (.....), acrescidas de juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, calculada com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua eventual extinção, outro indexador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

indicado pelo Estado de São Paulo, dentre os índices praticados no mercado, tomando-se sempre por base a data do pagamento do sinal.

Qualificação do Arrematante (tratando-se de participação em grupo, qualificar todos os co-arrematantes, destacando o endereço de seu procurador, para onde serão enviadas eventuais notificações, mencionando também a proporção do imóvel a que cada um dos co-arrematantes terá direito na compra).

NOME:

RG:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

PROFISSÃO:

CPF/CGC:

TELEFONE/FAX:

ESTADO:

ESTADO CIVIL:

Assinatura do Arrematante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO V

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA

Saibam quantos esta escritura pública de venda e compra virem, que aos. ...dias do mês dede, nesta cidade e Comarca de, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião do Serviço de Notas compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, de ora em diante designado **Outorgante-Vendedora**, a Fazenda do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., representada pelo Procurador do Estado Dr.(qualificação), Cédula de Identidade R.G. n.ºe CPF n.º com exercício na Procuradoria da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua, na cidade de, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1.986, artigo 2º, I, c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e, de outro lado de ora em diante designado **Outorgado-Comprador** Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. E, perante mim, Tabelião, pelas partes me foi dito o seguinte: I – Que a **Outorgante-Vendedora** é legítima senhora e possuidora, de um imóvel Referido imóvel foi adquirido através..... II - Tendo apresentado o **Outorgado-Comprador** proposta vencedora no **LEILÃO PÚBLICO SG/GS-C.P.I. n.º 02/2016, Processo CC n.º 68700/2016**, realizada na Secretaria de Governo, a Outorgante-Vendedora vende ao **Outorgado-Comprador** o imóvel aqui referido e descrito, pelo preço certo de R\$...... (.....), correspondente ao valor da proposta vencedora no Leilão retro referido, que é pago da seguinte forma: a) R\$...... (.....) a título de sinal e princípio de pagamento, já recebido pela **Outorgante-Vendedora** na data de .../.../.....; b) R\$......(.....), correspondente ao saldo remanescente já recebido em .../.../.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

dando a **Outorgante-Vendedora** inteira e irrestrita quitação. III- Assim, a **Outorgante-Vendedora**, por esta escritura, transmite ao **Outorgado-Comprador** todo o domínio, posse, direito e titularidade de ações que tem e exerce sobre o imóvel, protestando fazê-la sempre boa, firme e valiosa. IV - Todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo **Outorgado-Comprador**. V – Que nesta data o **Outorgado-Comprador** recebe a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, inclusive quanto à sua ocupação, nada tendo a reclamar, cabendo-lhe inclusive promover ou prosseguir, nas ações competentes, bem como providenciar, também às suas expensas, a regularização registrária eventualmente necessária, inclusive cancelamento de ônus e averbação de edificações e outras benfeitorias acaso ainda não averbadas. VI - A presente venda é efetuada “ad corpus”, nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro. VII – Fica expressamente pactuado que a **Outorgante-Vendedora** não responde pela evicção. VIII - Esta compra e venda está vinculada às disposições e obrigações, contidas no **Edital de Leilão Público SG/GS-C.P.I. nº 02/2016**, da Secretaria de Governo, e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas. IX – Pelas partes é também ajustado o seguinte: a) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei n.º 7.433/85 e Decreto n.º 93.240/86; b) cabe ao **Outorgado-Comprador** o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, aos registros e averbações, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos, e quaisquer tributos; c) caberá ao **Outorgado-Comprador** assumir todas as obrigações, encargos e ônus decorrentes das providências necessárias ao competente registro, inclusive efetuando as retificações eventualmente cabíveis, cabendo à Fazenda do Estado colaborar nos atos que dependerem da sua atuação; d) fica autorizado o Serviço de Registro de Imóveis competente a promover os registros e averbações cabíveis. e) Pelo **Outorgado-Comprador** me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. E de como assim o disseram e outorgaram dou fé. Por me



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

pedirem as partes lavrei a presente escritura, a qual, lida, estando conforme, aceitam e assinam.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO VI

**MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM PACTO
ADJETO DE HIPOTECA**

VENDEDORA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPRADOR:

LEILÃO PÚBLICO SG/G.S. Nº 02/2016

PROCESSO CC 68700/2016

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no dia ____ (___) do mês dedo ano de dois mil e (20....), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, neste cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, as quais foram identificadas através dos documentos apresentados e adiante mencionados, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e em seguida CREDORA HIPOTECÁRIA, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo Procurador do Estado, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF/MF sob o nº., em exercício na Procuradoria Geral do Estado, sediada nesta Capital na Rua Pamplona, 227, 7º andar, estando investida do poder de representação na conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º., inciso I, c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**, e em seguida devedor hipotecário,, Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. A seguir, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, como vem representada, me foi dito o seguinte: - I - é senhora e legítima possuidora do imóvel consistente de situado na Rua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

....., no, do distrito, município e comarca....., com uma área de (.....), descrito e caracterizado na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de - II - o referido imóvel está cadastrado pela Prefeitura Municipal de , através do contribuinte, com o valor venal de R\$para o corrente exercício e o valor de referência de R\$, e, foi havido, por ela **VENDEDORA**, a título de ,de, nos termos da escritura lavrada emde de ..., no livro, fls., que se encontra registrado na matrícula nº....., do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; - III – que o **COMPRADOR**, apresentou proposta vencedora no Leilão SG/GS CPI Nº 02/2016, Processo CC 68700/2016, realizada na Secretaria de Governo, consistente no valor de R\$..... (.....), da seguinte forma: a) – R\$....., equivalente a 20% (vinte por cento) do preço, já recebido pela **Outorgante-Vendedora**, na data; b) –..... (.....) parcelas mensais e iguais, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal, todas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, calculada com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas tomando-se sempre por base a data do pagamento do sinal. No caso de atraso no pagamento da parcela as compradoras ficarão sujeitas ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Desta forma, a “vendedora”, mediante o preço certo e ajustado de R\$..... (.....), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, no bojo do Processo CC 68700/2016, por conta do qual confessa e declara haver recebido do outorgado comprador, na data de deste ano, através de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A Agência nº 1897-X, conta corrente nº 18.280-X, em nome da Secretaria de Governo, CNPJ nº 08.755.269/0001-90., em nome da Secretaria de Governo, do que dá quitação, sendo os restantes R\$ (.....) representados pela hipoteca adiante constituída, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende, como de fato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

vendido têm, às mesmas outorgadas compradoras..... o imóvel supra descrito, transferindo-lhes desta data em diante, toda posse, domínio, direitos e ação que viesse exercendo sobre o mesmo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa; IV - A presente venda é efetuada “ad corpus”, nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro, e fica expressamente pactuado que a Outorgante-Vendedora não responde pela evicção. **PELO OUTORGADO COMPRADOR**, me foi dito que: a) aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos; b) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei nº 7433/85 e Decreto nº 93.240/86; c) recebe nesta data a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, inclusive quanto a eventuais ocupações, autorizadas ou não, nada tendo a reclamar, cabendo ao comprador promover ou prosseguir nas ações possessórias ou demais medidas judiciais competentes; providenciar, às suas expensas, as regularizações registraes eventualmente necessárias, inclusive desmembramento, averbação de edificações ou de outras benfeitorias acaso ainda não averbadas, retificações de cadastro municipal, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos e quaisquer tributos; d) declara que todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel serão de sua inteira responsabilidade; e, e) agora, na qualidade de "devedora hipotecária", confessa e declara dever à outorgante vendedora, daqui em diante chamada "credora hipotecária", por esta mesma escritura e melhor forma de direito, a quantia de R\$ (.....), que representa o saldo do preço do imóvel de início descrito, que se obriga a lhe pagar da seguinte forma: -1- mediante (.....) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, cada uma do valor de R\$.....(.....) vencida a primeira delas do dia e devidamente recolhida, recolhidas, ainda, as parcela, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final pagamento, sendo certo que o pagamento da última parcela será feito contra a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

assinatura do instrumento de quitação liberando o imóvel do ônus hipotecário agora constituído; -2- o saldo devedor e o valor das parcelas serão atualizados anualmente a partir desta data, na forma da legislação vigente, tomando-se por base o IGP-DI (Índice Geral de Preço-Depósito Interbancário) da Fundação Getúlio Vargas e, na sua eventual extinção, será substituído por outro indexador que for previsto legalmente ou, na sua falta, pelo fator de correção utilizado pelo Estado de São Paulo; -3- no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o “comprador” ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; -4- na hipótese de inadimplemento pelo prazo superior de 90 (noventa) dias considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, passando a correção monetária a ser calculada em bases mensais, pelo mesmo indexador previsto no item 2 acima, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento; -5- o recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. Havendo mais de uma parcela em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da “credora”; -6- todos pagamentos, inclusive o último, que será feito contra a assinatura do instrumento de quitação, como consta acima, deverão ser feitos em seus respectivos vencimentos, mediante depósito na conta corrente mencionada no item III e devendo o comprovante ser encaminhado à Secretaria de Governo, que se responsabiliza a comunicar o “devedor hipotecário” caso haja alteração nos dados bancários. Este contrato hipotecário reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes: - **PRIMEIRA:** - Em garantia do pagamento da dívida ora confessada e demais encargos dela decorrentes, a “devedora hipotecária” por esta mesma escritura e na melhor forma de direito, dá à “credora”, como de fato dado têm, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel adquirido por esta mesma escritura; a qual abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

contratuais e legais vinculadas ao presente negócio;. - **SEGUNDA:** - Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, atinentes ao imóvel negociado são de responsabilidade exclusiva da "devedora hipotecária", ficando reservado a "credora" o direito de, a qualquer tempo exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel dado em garantia. ; - **TERCEIRA:** - Considerar-se-á vencida e exigível a dívida ora confessada, com todos os seus acessórios, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou nos seguintes casos: - a - se a "devedora hipotecária" alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel hipotecado; - b - constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da "credora"; -c- se o imóvel dado em garantia hipotecária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; e, - d - ação ou execução, contra a "devedora hipotecária", que venha atingir ou deteriorar a garantia dada; - e - na hipótese de se atrasar o pagamento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, perdendo as devedoras hipotecárias 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. - **QUARTA:** - Este contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, ficando eleito como seu foro, o da comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial para o cumprimento deste ajuste, a parte considerada culpada arcará com todas as despesas que o processo ocasionar, inclusive custas, honorários de advogados e demais despesas legais, além da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; - **QUINTA:** - o "devedor hipotecário" fica obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas as obras e reparos necessários ou solicitados pela "credora" para preservação da garantia, vedado, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expreso consentimento da "credora". Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada a "credora" a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel. – **SEXTA:** - a "devedora hipotecária" assume a obrigação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

comunicar a “credora”, eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel dado em garantia, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento; - **SÉTIMA:** - sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena do vencimento antecipado da dívida, a “devedora hipotecária”, em caso de locação do imóvel objeto da garantia ora constituída, se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições acima elencadas; - **OITAVA:** - no caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a “credora” receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, à “devedora”. Se a indenização de que trata o caput desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, a “devedora hipotecária” suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente; - **NONA:** – é assegurada à “devedora hipotecária”, em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para redução do valor e/ou prazo da dívida, hipótese em que, os juros proporcionais serão expurgados do saldo devedor remanescente, devendo o cálculo para tanto ser apresentado previamente à Secretaria de Governo, que por sua vez deverá se manifestar por escrito, com relação ao cálculo, no prazo máximo de 07 (sete) dias; - **DÉCIMA:** – a “devedora hipotecária”, sob responsabilidade civil e penal, declara que não há contra ela nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel objetivado, e que não está vinculada pessoalmente como empregadora ao INSS, não estando, portanto, incursa nas restrições da Lei Previdenciária. **PELOS CONTRATANTES**, me foi dito mais, que autorizam todos os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente; Que a presente escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca tem caráter irrevogável e irrevogável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, herdeiros e outros sucessores; Que esta escritura está vinculada às disposições e obrigações contidas no Edital de Leilão Público SG/GS CPI nº 02/2016, Processo CC 68700/2016, realizada na Secretaria de Governo, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as atualizações posteriores, na Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Estadual nº 6.544, de 22/11/89, bem como demais normas complementares. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes e mediante a apresentação dos documentos mencionados, inclusive a certidão referida no item IV, artigo 1º do Dec. 93.420/86 que regulamentou a Lei nº 7.433/85, ou seja, certidão de matrícula atualizada expedida pelo.....Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, que fica arquivada nestas notas, na pastas....., como documento de nº, lavrei a presente escritura que sendo feita, lida em voz alta e achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. Do presente ato será emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF. O imposto de transmissão “inter-vivos” devido na presente foi recolhido nesta data, no Banco____, Agência ____, pela guia expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº. de transação _____, autenticada mecanicamente sob o nº.____, do valor de R\$ _____, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o nº. _____.

Em test.º _____ da verdade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO VII

MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

..... (outorgante), portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado: nomeia e constitui seu bastante procurador:, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado: ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO – **LEILÃO PÚBLICO SG/G.S. CPI nº 02/2016, Processo CC 68700/2016** promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Governo, leilão do tipo “MAIOR LANCE POR ITEM”, para venda do imóvel localizado **no Município de, a Rua, nº....., – SP**, com expresse poderes para representá-lo na compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar dos pregões e das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL

À

Secretaria de Governo

Departamento de Administração

At. Comissão Especial de Licitação

LEILÃO PÚBLICO SG/G.S. CPI nº 02/2016.

PROCESSO Nº CC 68700/2016

Declaro (amos) para todos os fins de direito que (nome do proponente)....., (CPF / CNPJ n.º)....., visitou (amos) o imóvel em referência, objeto do Leilão Público em epígrafe, tendo tomado conhecimento das condições locais do imóvel licitado, do estado físico, jurídico/legal em que se encontra e de suas dimensões, bem como dos ônus incidentes, tendo inclusive analisado sua documentação imobiliária, responsabilizando-me(nos) por toda e qualquer regularização necessária.

São Paulo, _____ de _____ de 2016.

Nome:
RG / CPF / CNPJ:

(Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, no caso de empresa).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO IX

**MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM
GRUPO**

..... (outorgante 1),
portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº.....,
(nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado....., com 1/..
de parte ideal, (outorgante 2), portador do RG
nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado
civil e profissão), domiciliado....., com 1/.. de parte ideal, nomeiam
e constituem seu bastante procurador:, portador do RG
nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e
profissão), domiciliado; ao qual conferem os mais amplos e
gerais poderes para o fim especial de, em nome dos outorgantes, participar da
LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO SG/G.S. CPI Nº 02/2016, CC 68700/2016,
promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação,
da Secretaria de Governo, Leilão do tipo “MAIOR LANCE POR ITEM”, para venda do
imóvel localizado no **Município de, na Rua, nº.**
....., – SP, com expresse poderes para representá-los na compra do imóvel por
meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de
venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na
referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta
de preço, **cujo pagamento se declaram solidariamente responsável**, requerer, caucionar,
retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão,
participar dos pregões e das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de
recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente
mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: _____/2016 – GS **Processo:** **CC 68700/2016**

OBJETO: Venda do imóvel situado no(a) _____ (endereço completo) _____, Cidade de _____, Estado de São Paulo..

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Assinatura: